SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 17 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO III | Nº 0551

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI MUNICIPAL N.º 1187, DE 27 DE JULHO DE 2.011.

ATUALIZA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprova e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal n.º 1048, de 13 de agosto de 2.008, ficam atualizados de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE, no percentual de 6,4652% (seis vírgula quatro seis cinco dois por cento), a título de revisão geral, de acordo com o art. 37, inc. X da Constituição Federal e parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 1048, de 13 de agosto de 2.008, com redação dada pela Lei n.º 1.153, de 05 de outubro de 2.010.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.011.

Itapeva MG, 27 de julho de 2011.

DR URIAS PAULO FURQUIM
Presidente da Câmara

Autores do Projeto

JURANDIR CESÁRIO BEZERRA
Presidente da Câmara

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Vice-Presidente

DEVANIL LAURINDO DA SILVA
Secretário da Mesa

ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA
Vereador

JOSÉ XAVIER BATISTA
Vereador

MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA
Vereador

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:1EDE4CF7

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI MUNICIPAL N.º1.187, DE 27 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ITAPEVA MG, DISCIPLINA A ALIENAÇÃO E O FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação Popular de Itapeva, sem personalidade jurídica, de caráter rotativo e natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro aos programas de investimento social na área de habitação popular, para a população de baixa renda.

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação Popular reger-se-á por esta Lei e objetiva atender às seguintes finalidades:

I -implantar loteamentos populares, visando à comercialização de lotes na forma financiada;
II -adquirir lotes urbanizados, visando à comercialização na forma financiada;
III -construir habitações populares para comercialização;
IV -financiar a construção total ou parcial de unidades habitacionais;
V -financiar materiais de construção, visando à reforma de habitações populares;
VI -remover ou urbanizar núcleos de sub-habitação;
VII -financiar a aquisição de terras, nos termos da presente legislação;
VIII -financiar a infra-estrutura básica dos empreendimentos habitacionais, nos termos da presente legislação;
IX -realizar estudos, levantamentos e pesquisas na área da habitação, bem como elaboração e execução de projetos necessários aos empreendimentos;
X -viabilizar assessoria técnica à construção de moradias populares, desde que cumpridos os critérios do art. 13 desta Lei;
XI -atender a situações emergenciais de risco ou interesse público comprovadas mediante laudo, por meio de remoção ou destinação de materiais de construção;
XII -implantar o Programa de Regularização Fundiária em áreas públicas;
XIII -realizar outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, vinculadas aos programas habitacionais voltados à população de baixa renda.
XIV –realizar investimento de infraestrutura em prédios públicos e equipamentos comunitários, como manutenção reforma, ampliação e construção, para dar atendimento a população do loteamento.

Art. 3º Para atender às finalidades do Fundo, o Município de Itapeva poderá:

I -adquirir ou permutar imóveis;
II -locar imóveis para atender a situações emergenciais, de risco ou de interesse público;
III -adquirir materiais de construção;
IV -adquirir equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução de seus projetos e empreendimentos;

V -receber, por doação não-onerosa, terrenos edificados ou não;
VI -criar fiscalização permanente para empreendimentos habitacionais do Município, no que se refere à ocupação de lotes e/ou unidades habitacionais;
VII -financiar projetos de construção de moradias populares, em empreendimentos habitacionais do Município, ou a proprietários de lotes regulares com renda mensal de até cinco salários mínimos;
VIII -contratar ou firmar convênios com entidades ou profissionais para assessoria técnica e melhorias urbanas e sociais;
IX -criar o Banco de Materiais, com recursos na ordem de até cinco por cento do total destinado anualmente ao Fundo;
X -custear despesas com a titulação dos imóveis.

Art. 4° O patrimônio destinado ao Fundo Municipal de Habitação Popular será constituído das áreas já pertencentes ao Município, destinadas para esta finalidade, bem como as que serão adquiridas para a execução de loteamentos populares, até a liberação da hipoteca.

Art. 5º Os recursos para a manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Habitação Popular são os seguintes:

I -o saldo existente no Fundo;
II -a receita resultante das transações efetuadas pelo Fundo referentes a:
a) venda de lotes;
b) venda de lotes e/ou unidades habitacionais;
c) financiamentos;
d) aluguéis;
III -dotação do Orçamento Geral do Município, classificada na função habitação;
IV -as receitas de convênios, acordos ou outros ajustes firmados, visando atender os seus objetivos;
V -as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;
VI -as receitas oriundas de suas operações de crédito junto a instituições financeiras;
VII -as rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
VIII -outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º O Fundo, em seu funcionamento, fica sujeito ao cumprimento de todas as normas contábeis e orçamentárias vigentes.

§ 2º Todos os recursos do Fundo serão depositados em bancos oficiais, em conta especial.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a administração do Fundo, a qual poderá delegar, sob sua inteira responsabilidade, esta competência.

Parágrafo único. A contabilidade será executada pela Contadoria-Geral do Município no que diz respeito à cobrança, guarda, pagamento, controle e movimento de valores, sendo que o controle administrativo-financeiro dos mutuários do Fundo será de competência do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO II
DOS LOTEAMENTOS
Seção I
Da Formação

Art. 7º Os loteamentos populares a serem implantados pelo Fundo Municipal de Habitação Popular ficam sujeitos ao cumprimento de toda a legislação aplicável à espécie, exceto quanto à:

I - área mínima e máxima do quarteirão;
II - testada e área mínima do lote;
III - pavimentação;
IV - escrituração de ruas e áreas institucionais para o Município.

§ 1º A área destinada à habitação não poderá ultrapassar o equivalente a 200 (duzentos) lotes populares, por empreendimento.

§ 2º A testada do lote será de, no mínimo, cinco metros, e a área mínima de cento e vinte e cinco metros quadrados.

§ 3º As ruas serão, no mínimo, cascalhadas e efetuada a colocação de meio-fio.

Seção II
Do Preço

Art. 8º O preço de venda do lote do Fundo Municipal de Habitação Popular será calculado e fixado pela Comissão referida no art. 12 da presente Lei.

§ 1º O saldo devedor e o valor das prestações serão reajustados de acordo com a variação da UFMI (Unidade Fiscal do Município de Itapeva).

§ 2º No caso de extinção da UFMI o índice a ser utilizado, para fins de reajuste, será o que para esse efeito vier a ser estabelecido pelo órgão competente do Governo Federal.

§ 3º A correção das prestações e do saldo devedor verificar-se-á na mesma proporção e na mesma época em que ocorrerem os reajustes da UFMI.

Art. 9º Na determinação do preço a Comissão levará em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - preço de aquisição da gleba;
II - custo de projetos necessários à execução do empreendimento;
III - custo da infra-estrutura;
IV - dimensão dos lotes;
V - cinco por cento sobre o preço de custo de cada lote, destinados à continuidade do Fundo e taxa de administração.

Parágrafo único. Os custos dos investimentos relativos a equipamentos comunitários públicos serão de inteira responsabilidade dos órgãos públicos, não incidindo nos preços de venda aos beneficiários finais do Fundo.

Seção III
Da Forma de Pagamento

Art. 10. O mutuário do Fundo Municipal de Habitação Popular pagará o preço financiado em parcelas mensais e consecutivas, no prazo mínimo de dois anos e no prazo máximo de até vinte anos, ou a vista conforme proposta no processo licitatório.

§ 1º Sempre que o mutuário desistir do lote financiado, devolvendo-o ao Fundo, será feita a devolução das prestações pagas, devidamente corrigidas, com trinta por cento de redução a título de multa contratual.

§ 2º As benfeitorias caracterizadas como necessárias e úteis serão avaliadas pela Comissão prevista no art. 12 desta Lei e indenizadas pelo Fundo.

§ 3º O pagamento de prestações em atraso, respeitado o disposto no art. 9°, implicará a correção monetária do período em atraso e o acréscimo de juros de um por cento ao mês.

§ 4º O Fundo poderá comercializar as unidades não-habitacionais que integrarem seus empreendimentos, sendo a forma de pagamento a vista após a realização de concorrência publica.

Seção IV
Do Acesso e da Forma de Seleção

Art. 11. A venda dos imóveis pelo Fundo será feita por interesse social pelo desenvolvimento do Municipio às pessoas que satisfaçam às exigências fixadas nesta Lei.

Art. 12. A seleção dos mutuários ou adquirentes de imóveis, preço, número de prestações, julgamento, devolução ao Fundo de imóveis

contratados e trocas serão procedidos por Comissão Especial, constituída para essa finalidade por ato do Prefeito Municipal,

I - a Comissão Especial será composta de cinco titulares e cinco suplentes, sendo um titular e um suplente representantes do Conselho Municipal de Habitação.

II - os trabalhos da Comissão serão coordenados pela Secretaria Municipal de obras e Urbanismo.

Art. 13. A alienação dos imóveis será precedida da publicação de Edital, *respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993*, que explicitará os empreendimentos que serão negociados, sendo que as inscrições terão validade até o preenchimento do número de unidades ofertadas a venda, obedecendo às seguintes condições a serem verificadas no ato da inscrição e conferidas por ocasião da entrega do imóvel:

I – Pessoas físicas poderão participar do processo licitatório, sendo a renda máxima, per capta, de 03 (três) salários mínimos vigente para imóveis de fins residenciais;

II – Pessoas jurídicas poderão participar do processo licitatório para os imóveis de fins comerciais

III – no primeiro edital de concorrência cada licitante poderá apresentar proposta para um único imóvel, e o mesmo não poderá possuir bens imóveis, não ter sido atendido por alguma política habitacional através de financiamento público, residir no Município de Itapeva há mais de dois anos consecutivos em período imediatamente anterior à inscrição,

IV – se houver um segundo edital de concorrência cada licitante poderá apresentar proposta para até dois imóveis, considerando a compra do imóvel de edital anterior;

V – se houver um terceiro edital de concorrência cada licitante poderá apresentar proposta para mais de um imóvel.

§ 1º A família inscrita que se afastar do Município terá sua inscrição anulada.

§ 2º Em caso de separação, para casal com filhos, permanecerá com direito à inscrição o cônjuge que ficar com a guarda dos filhos.

§ 3º A apresentação ou declaração incorreta dos dados fornecidos dolosamente para a inscrição e obtenção do financiamento implicará, no momento em que for constatada, o afastamento do mutuário da lista classificatória ou a anulação do contrato, se já firmado, permitindo-lhe antes a defesa, devendo tal condição ser expressa no contrato de financiamento.

§ 4º Poderão ser elaborados projetos especiais, em parceria com órgãos ou entidades privados de caráter não-lucrativo, para atendimento a portadores de deficiência e a idosos em situação de carência.

Seção V
Dos Gravames

Art. 14. Os contratos de compra, venda e financiamento conterão os gravames exigidos pelas normas do Sistema Financeiro de Habitação, acrescidos dos seguintes:

I -ser o imóvel dado em hipoteca ao Fundo como garantia da dívida assumida com a aquisição do lote/unidade habitacional ou materiais de construção, quando couber;
II -ser instituído seguro em favor do Município de Itapeva -Fundo Municipal de Habitação Popular, por quantia igual ao valor das prestações vincendas do financiamento, visando à quitação do imóvel em caso de falecimento do adquirente.

Parágrafo único. Estando o mutuário com suas prestações em atraso por mais de seis meses consecutivos, o contrato de compra e venda será rescindido.

Art. 15. Além das condições estipuladas no art. 14, as alienações conterão as seguintes cláusulas:

I -impenhorabilidade, ressalvados os interesses da Fazenda Pública Municipal;
II -inarrendabilidade, salvo pelo espólio ou em condomínio, nos casos de sucessão;
III -inalienabilidade, salvo na transmissão "causa mortis", na devolução ao Fundo Municipal de Habitação Popular ou em caso de haver anuência do Fundo, conforme prevê esta Lei;
IV -utilização do imóvel exclusivamente para moradia do adquirente e de sua família, admitindo-se atividade econômica que possa ser regularmente desenvolvida no local.

Parágrafo único. A alienação será feita com a cláusula de preempção ou preferência, na forma estipulada no Código Civil Brasileiro.

Art. 16. O não-cumprimento de qualquer condição ou cláusula do financiamento importará a reversão do imóvel ao patrimônio do Fundo, com a devolução dos valores pagos, corrigidos e abatidos em trinta por cento a título de multa por violação das regras contratuais.

Art. 17. O adquirente do lote deverá iniciar a construção da casa no prazo de trinta dias e deverá estar residindo no lote no prazo de seis meses, a contar da data em que lhe for atribuída a posse.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, a critério do Departamento Municipal de Obras Públicas, por até seis meses, mediante justificativa que será averbada nos registros próprios.

CAPÍTULO III
DOS LOTES COM CASA

Art. 18. O Fundo Municipal de Habitação Popular poderá construir habitação popular em lotes de sua propriedade para alienação do conjunto.

Art. 19. O preço da habitação popular será determinado pelo cálculo dos custos respectivos, com acréscimo de cinco por cento, destinado à continuidade do Fundo e taxa de administração.

Art. 20. O preço do imóvel, lote e habitação popular, será aquele proveniente da aplicação dos critérios contidos nos arts. 9º e 19 da presente Lei.

Art. 21. As normas contidas no Capítulo II desta Lei serão aplicadas, no que couber, na alienação de lotes juntamente com a habitação popular.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO DAS HABITAÇÕES
Seção I
Do Financiamento e da Construção das Habitações

Art. 22. O Fundo Municipal de Habitação Popular poderá financiar, total ou parcialmente, a construção de habitações em loteamentos populares, áreas de sub-habitação urbanizadas ou em processo de urbanização.

Art. 23. Fica vedado o financiamento pelo Fundo, a terceiros, de prédios destinados à prestação de serviços, comércio ou indústria.

Art. 24. As unidades habitacionais serão financiadas no prazo de dois a vinte anos.

Art. 25. O financiamento fica subordinado às exigências previstas no Capítulo II, Seção II desta Lei, acrescidas das seguintes condições, no que couber:

I -ser o lote e as benfeitorias dados em hipoteca ao Fundo, como garantia do financiamento;
II -ficar o imóvel gravado com as cláusulas a que se refere o art. 15 e seu parágrafo único desta Lei.

Parágrafo único. Caso o terreno não tenha sido adquirido do Fundo, ao final do pagamento das prestações contratadas será liberado dos gravames.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA

Art. 26. O Fundo poderá financiar, total ou parcialmente, a aquisição de materiais para reforma de habitações populares em situações de risco, devidamente comprovadas por laudo técnico.

§ 1° O valor do financiamento não poderá exceder ao valor da avaliação do prédio em que se procederá a reforma ou melhoria, excluído o valor do terreno.

§ 2º O financiamento somente poderá ser aprovado mediante apresentação de um projeto executivo da obra contendo as etapas de obra, a relação completa dos materiais e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela execução dos serviços.

§ 3º Os custos da obrigação contida no parágrafo anterior poderão ser incluídos no montante do financiamento com a devida comprovação.

Art. 27. O valor do material financiado poderá ser pago em até trinta e seis prestações mensais e consecutivas, ficando sujeitas às seguintes condições:

I -ao valor do financiamento será acrescido o percentual de cinco por cento, para continuidade do Fundo;
II -atendimento das exigências constantes do Capítulo II, Seção V desta Lei.

Parágrafo único. O atraso no pagamento das prestações implicará a correção monetária do período em atraso e acréscimo de juros de um por cento ao mês.

Art. 28. O Fundo não financiará reforma de prédio onde funcione indústria, comércio ou prestação de serviços.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO A GRUPOS ORGANIZADOS

Art. 29. O Fundo Municipal de Habitação Popular poderá financiar, total ou parcialmente, a aquisição de áreas de terras e/ou infra-estrutura para implantação de empreendimentos habitacionais para grupos organizados.

Art. 30. A concessão e o valor do financiamento a que se refere o art. 29 serão feitos mediante solicitação dos interessados ao Prefeito Municipal, e submetidos a exame e julgamento da Comissão referida no art. 12 da presente Lei, a qual aferirá o cumprimento obrigatório dos seguintes critérios:

I -apresentar lista de associados e respectivos cônjuges, quando houver, os quais ficarão submetidos às exigências e obrigações previstas nesta Lei, especialmente as do art. 13, no que couber;
II -ter viabilidade de aprovação do projeto urbanístico e de infraestrutura pelos órgãos competentes;
III -comprovar a existência regular da organização.

Parágrafo único. Os financiamentos serão feitos de forma individual e seguirão as regras da presente Lei.

CAPÍTULO VII
DA REMOÇÃO/URBANIZAÇÃO DE NÚCLEOS DE SUB-HABITAÇÃO

Art. 31. O Fundo Municipal de Habitação Popular destinará recursos para a remoção ou urbanização, total ou parcial, de núcleos de sub-habitação.

Parágrafo único. A urbanização ocorrerá somente em área não caracterizada como área de risco ou de preservação ambiental.

Art. 32. Dar-se-á preferência à remoção dos núcleos localizados em área considerada de alto risco, insalubre ou para uso caracterizado como de interesse público.

Art. 33. Os loteamentos populares regulados por esta Lei poderão ser destinados total ou parcialmente à remoção de núcleos habitacionais que configurem núcleos de sub-habitação, preservado o interesse público.

§ 1º Determinada a remoção do núcleo sub-habitado, o Poder Público Municipal tomará as providências necessárias a evitar ocupações.

§ 2º Aplicam-se a este artigo, no que couber, as condições previstas nos Capítulos II, III e V desta Lei.

§ 3º A urbanização de núcleos de sub-habitação deverá obedecer padrões urbanísticos e diretrizes a serem definidos em legislação especial.

Art. 34. As remoções individuais e de núcleos de sub-habitação só serão efetuadas em casos de risco ou de interesse público, mediante aprovação do órgão de planejamento do Município e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS ISENÇÕES

Art. 35. O registro e transferência do imóvel alienado ficam a cargo do comprador, com isenção do Imposto Inter vivos na primeira transferência da Prefeitura ao comprador, cuja renda seja de 01 (um) salário mínimo vigente, e fixação de 1% (um por cento) para todos os imóveis tipificados nesta lei aos demais adquirentes

Art. 36. O Municipio poderá conceder isenção de IPTU, total ou parcial durante o período de construção e por um período de residência da família no imóvel.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 37. Para implantar a política municipal de habitação caberá ao Conselho Municipal de Habitação (CMH), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador, promotor e defensor desta política, responsável ainda pela conjunção entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 38. O Conselho Municipal de Habitação será composto de 08 (oito) membros efetivos com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 39. O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I -04 (quatro) representantes da Administração Municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo entre agentes públicos do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social e do Departamento Municipal de Obras Públicas;
II -04 (quatro) representantes das associações civis sem finalidade lucrativa.

Art. 40. O Conselho Municipal de habitação terá uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º A Diretoria será eleita entre os membros efetivos do Conselho, por maioria simples.

§ 2º O Primeiro Conselho Municipal de Habitação será empossado pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo as posses posteriores dadas pelo atual Presidente do Conselho.

§ 3º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 41. Ao Conselho Municipal de Habitação compete:

I -formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de habitação;
II -propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades relacionadas à habitação popular;
III -opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com a habitação popular ou adotem medidas que neste campo possam ter implicações;
IV -estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de concretizar o direito à moradia;
V -estudar de forma sistemática e permanente as demandas da população do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e aperfeiçoamento dos programas as serem implantados;
VI -programar e realizar amplos debates sobre temas de interesse no campo da habitação popular;
VII -propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
VIII -emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento de programas habitacionais, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
IX -examinar, julgar e aprovar as contas relacionadas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
X -fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
XI -decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
XII -aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Sempre que necessário, precederá à escrituração definitiva o registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 43. O contrato conterá as condições do financiamento e cláusula em que o adquirente declare, expressamente, conhecer os termos da presente Lei.

Art. 44. As alienações e financiamento serão sempre identificados através de contrato, observadas as determinações desta Lei e de seu regulamento.

Art. 45. Todos os contratos conterão esta cláusula: "Os mutuários do Fundo Municipal de Habitação Popular comprometem-se a somente alienar o lote ou unidade habitacional legitimados, com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Itapeva, através do Departamento Municipal de Administração e Finanças, que deverá autorizar a alienação, intervindo na transmissão".

Art. 46. As alienações e financiamentos previstos nesta Lei subordinam-se ao cumprimento e às determinações e regulamentos do Fundo.

Art. 47. As edificações populares promovidas na forma desta Lei subordinam-se a toda legislação aplicável.

Art. 48. A retomada ou reversão do imóvel ao Fundo dar-se-á através de procedimento administrativo, a ser estabelecido no regulamento da presente Lei.

Art. 49. À Comissão Especial instituída pelo art. 12 da presente Lei competirá avaliar os pedidos de trocas de imóveis nos loteamentos de iniciativa do Fundo, admissíveis desde que os interessados não estejam com as prestações do financiamento atrasadas ou em dívida com o Município, reavaliando-se os imóveis e abatendo-se os valores já pagos nos novos contratos.

Art. 50. Poderão ser regularizadas as ocupações de fato e as transferências irregulares ocorridas nos loteamentos pertencentes ao Fundo existentes na data de publicação desta Lei, desde que comprovada a posse com ânimo de dono e o beneficiário não possua outro imóvel, nos termos previstos no regulamento.

Parágrafo único. Havendo eventuais direitos de terceiros sobre o imóvel não será feita a regularização até que sejam apurados os valores correspondentes ao imóvel.

Art. 51. Nos empreendimentos habitacionais posteriores à data da publicação desta Lei terão prioridade os inscritos na lista do Fundo, desde que preencham os requisitos desta Lei no momento da entrega do lote ou da unidade habitacional.

Art. 52. Nos termos da lei fica autorizado o Fundo a dar garantias, alienação e caução, quando de recursos oriundos do governo estadual, federal através do OGU (Orçamento Geral da União), programas internacionais como BIRD (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento), recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), programas federais de habitação, financiamentos em nome dos beneficiados, bem como ser fiel depositário de prestações a serem recebidas de mutuários beneficiados nesses programas.

Art. 53. Nos termos da lei fica autorizado o Fundo a emitir Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), aos seus beneficiados, e no termo deverá ser estipulada a duração da CDRU.

Art. 54. As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Anual do Municipio de Itapeva.

Art. 55 Ficam revogadas as Leis Municipais 589 de 05 de setembro de 1997 e 591 de 29 de setembro de 1997

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeva, junho de 2011.

DR. URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:83242FE7

SECRETARIA DA CÂMARA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/07/2011

Ata da 15ª reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itapeva - MG. Ao(s) doze dias do mês de julho do ano de 2011, às 19:30 horas, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Feita a chamada constatou-se a presença dos vereadores Jurandir Cesário Bezerra, Antônio José de Lima, Daniel Pereira do Couto, Devanil Laurindo da Silva, Gustavo Biagione Ribeiro, José Messias Borges, José Xavier Batista e Márcio Henrique da Silva. Ausente o vereador Adailton Aparecido Marques da Silva. Logo em seguida, foi colocada em discussão a ata da reunião anterior, a qual, não sendo impugnada, foi declarada aprovada pelo senhor Presidente. Em seguida, foi feita a leitura do material do expediente, pelo senhor Secretário, passando, posteriormente, à Ordem do Dia da reunião, onde foi apreciada as seguintes matérias: REQUERIMENTO N.º 41/2011, que solicita urgência especial na apreciação do Projeto de Lei Ordinária n.º 26/2011, que “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação e sobre o Conselho Municipal de Habitação de Itapeva – MG” - colocado o requerimento em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. EMENDA MODIFICATIVA N.º 001 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26/2011, que “dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação” - colocado em única discussão e votação foi aprovada por unanimidade. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26/2011, que “Dispõe sobre o Fundo e o Conselho Municipal de Habitação”, incluído da Emenda Modificativa n.º 001 – colocado em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2011, que “dispõe sobre a atualização

dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários Municipais" - colocado em segunda discussão e votação, foi aprovado por seis votos a um, sendo contrário o vereador Gustavo Biagione Ribeiro.
Não havendo mais vereador a se manifestar e nem assunto a tratar, o senhor Presidente agradeceu pela presença dos senhores Vereadores e demais pessoas presentes e encerrou a sessão, do que, para constar, eu, Devanil Laurindo da Silva, lavrei a presente ata.

Adailton Aparecido Marques da Silva, Antônio José de Lima, Daniel Pereira do Couto, Devanil Laurindo da Silva, Gustavo Biagione Ribeiro, José Messias Borges, José Xavier Batista e Márcio Henrique da Silva

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:F5821830

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 0047/0028-2011. Partes Município de Alvorada de Minas e ADILSON ANTONIO DOS SANTOS. **Valor do Contrato: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);** e MOSART DE QUEIROZ GUERRA NETO. **Valor do Contrato: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).** Objeto: LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATORES AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ALVORADA DE MINAS. Assinatura/Vigência: 10-08-2011 até 31-12-2011.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:4873C6FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULG. PROP. PREÇO P.P 08.143/2011

Município Araxá-MG – Julg. Proposta de Preço Pregão Presencial 08.143/2011. Aquisição de gêneros alimentícios, carnes e materiais de limpeza para atender diversas Secretarias. Vencedores: Antônio Farid Comércio e Importação Ltda, itens: 03 e 14, valor global R$ 23.622,50; Supermercado Paula e Paula Ltda ME, itens: 01, 04 a 13, valor global R$19.710,00. Item cancelado 02.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito municipal, 16/08/11.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:D152D3A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

GABINETE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2011

A Prefeitura Municipal de Argirita pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, centro, Argirita-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Aurélio Carminate Almeida, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2011. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 23/08/2011, às 13:00 horas, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no 2º andar da Prefeitura Municipal de Argirita. O edital completo e maiores informações, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Argirita, na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, centro, cep: 36710-000, no horário de 8:00 às 16:00h. Fone: (32) 3445-1288- Fax: (32)3445-1207 ou na Emater.

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:7684680D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.014/2011

Aviso de licitação, Pregão Presencial Nº.014/2011, Processo Licit. N° 019/2011, Prefeitura Municipal de Bandeira/MG, Rua Antônio Bandeira - Nº.17 - Centro - Bandeira/MG – CEP-39.917-000 - CNPJ-18.349.902/0001-01. Fone: **(33) 3728-1128 ou cel. 033 88385655**. Abertura: 26/08/2011 as 08:30h. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção em atendimento a secretaria municipal de Obras e Servs. Urbanos e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Bandeira/MG.

CLÍMACO S. PEREIRA NETO
Pregoeiro.

PEDRO CARLOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Climaco Santos Pereira Neto
Código Identificador:EDE11D15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 115/11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato nº. 115 /11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X RAYMUNDO FRANCISCO DE LIVEIRA.*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das Secretarias do Município.
Processo: Pregão para Registro de Preços nº. 036/11.
Vigência: 28/07/2011 a 27/07/2012.
Valor: R$ 231.146,43 (Duzentos e trinta e um mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).
Dotações Orçamentárias:
020401.1236112022.068.339030-84;
020402.1236112021.037.449051-101;
020402.1236512051.041.449051-113;
020501.1030104052.167.339030-155;
020602.0412204052.134.339030-298;
020602.1445215042.130.339030-301;
020602.1545115011.062.449051-304;
020602.1545215012.125.339030-308;
020602.1545215022.128.339030-313;
020602.1545215032.129.339030-319;
020602.1751217021.104.449051-328;
020602.1751217022.133339030-330;
020603.1578226012.136.339030-335;
020603.2678226061.088.409051-338;
020603.2678226062.138.339030-339;

020801.1339113032.026.339030-368 *e*
020802.2781227022.031.339030-412.
Cachoeira de Minas, 28 de Julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:43ECD28F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 116 /11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato nº. 116 /11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X ARTEFATOS DE CIMENTO P. A. LTDA.*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das Secretarias do Município.
Processo: Pregão para Registro de Preços nº. 36/11.
Vigência: 28/07/2011 a 27/07/2012.
Valor: R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: *020602.1751217021.104.449051-328.*
Cachoeira de Minas, 28 de Julho de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:BA563109

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 117/11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato nº. 117 /11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X CERÂMICA SANTA MARIA LTDA.*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das Secretarias do Município.
Processo: Pregão para Registro de Preços nº. 036/11.
Vigência: 28/07/2011 a 27/07/2012.
Valor: R$ 20.897,00 (Vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais).
Dotações Orçamentárias: *020602.1751217022.133339030-330*.
Cachoeira de Minas, 28 de Julho de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:5FF56A3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118 /11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato nº. 118 /11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X GIOVANA PEREIRA VILELA - ME.*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das Secretarias do Município.
Processo: Pregão para Registro de Preços nº. 036/11.
Vigência: 28/07/2011 a 27/07/2012.
Valor: R$ 42.012,00 (Quarenta e dois mil e doze reais).
Dotações Orçamentárias:
020401.1236112022.068.339030-84;
020402.1236112021.037.449051-101;
020402.1236512051.041.449051-113;
020501.1030104052.167.339030-155;
020602.0412204052.134.339030-298;
020602.1545115011.062.449051-304;
020602.1545215012.125.339030-308;
020602.1545215022.128.339030-313;
020602.1751217021.104.449051-328;
020602.1751217022.133339030-330;
020603.1578226012.136.339030-335;
020603.2678226061.088.409051-338;
020603.2678226062.138.339030-339 *e*
020802.2781227022.031.339030-412.

Cachoeira de Minas, 28 de Julho de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:4BD756C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 119/11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato nº. 119 /11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X SILVIA VAZ FERNANDES.*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das Secretarias do Município.
Processo: Pregão para Registro de Preços nº. 036/11.
Vigência: 28/07/2011 a 27/07/2012.
Valor: R$ 20.905,52 (Vinte mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Dotações Orçamentárias:
020401.1236112022.068.339030-84;
020402.1236112021.037.449051-101;
020501.1030104052.167.339030-155;
020602.0412204052.134.339030-298;
020602.1545215012.125.339030-308;
020602.1545215022.128.339030-313;
020602.1751217021.104.449051-328;
020602.1751217022.133339030-330;
020603.1578226012.136.339030-335;
020603.2678226061.088.409051-338 *e*
020802.2781227022.031.339030-412.

Cachoeira de Minas, 28 de Julho de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:AA776D7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120 /11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato nº. 120 /11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X COMERCIAL CASA DA LAVOURA.*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das Secretarias do Município.
Processo: Pregão para Registro de Preços nº. 036/11.
Vigência: 28/07/2011 a 27/07/2012.
Valor: R$ 203.449,70 (Duzentos e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).
Dotações Orçamentárias:
020401.1236112022.068.339030-84;
020402.1236112021.037.449051-101;
020402.1236512051.041.449051-113;
020501.1030104052.167.339030-155;
020602.0412204052.134.339030-298;
020602.1445215042.130.339030-301;
020602.1545115011.062.449051-304;

020602.1545215012.125.339030-308;
020602.1545215022.128.339030-313;
020602.1545215032.129.339030-319;
020602.1751217021.104.449051-328;
020602.1751217022.133339030-330;
020603.1578226012.136.339030-335;
020603.2678226061.088.409051-338;
020603.2678226062.138.339030-339;
020801.1339113032.026.339030-368 e
020802.2781227022.031.339030-412.

Cachoeira de Minas, 28 de Julho de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:1707DB7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 121 /11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato nº. 121 /11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X NILZA MARTINI ARAUJO - ME.*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das Secretarias do Município.
Processo: Pregão para Registro de Preços nº. 036/11.
Vigência: 28/07/2011 a 27/07/2012.
Valor: R$ 68.491,00 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais).
Dotações Orçamentárias:
020401.1236112022.068.339030-84;
020402.1236112021.037.449051-101;
020402.1236512051.041.449051-113;
020501.1030104052.167.339030-155;
020602.0412204052.134.339030-298;
020602.1445215042.130.339030-301;
020602.1545215012.125.339030-308;
020603.1578226012.136.339030-335;
020801.1339113032.026.339030-368 e
020802.2781227022.031.339030-412.

Cachoeira de Minas, 28 de Julho de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:E4D27C67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 122 /11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato nº. 122 /11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X FLORA PONTO VERDE JARDINAGEM LTDA.*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das Secretarias do Município.
Processo: Pregão para Registro de Preços nº. 036/11.
Vigência: 28/07/2011 a 27/07/2012.
Valor: R$ 67.746,44 (Sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
Dotações Orçamentárias:
020401.1236112022.068.339030-84;
020402.1236112021.037.449051-101;
020402.1236512051.041.449051-113;
020501.1030104052.167.339030-155;
020602.0412204052.134.339030-298;
020602.1445215042.130.339030-301;
020602.1545215012.125.339030-308;
020602.1545215012.125.449052-311;
020602.1545215022.128.339030-313;
020602.1751217021.104.449051-328;
020602.1751217022.133339030-330;
020603.2678226061.088.409051-338;
020603.2678226062.138.339030-339 e
020802.2781227022.031.339030-412.

Cachoeira de Minas, 28 de Julho de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:AD9F90A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 123 /11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato nº. 123 /11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X LH ANDRADE DUARTE.*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das Secretarias do Município.
Processo: Pregão para Registro de Preços nº. 036/11.
Vigência: 28/07/2011 a 27/07/2012.
Valor: R$ 43.619,90 (Quarenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos).
Dotações Orçamentárias:
020401.1236112022.068.339030-84;
020402.1236112021.037.449051-101;
020501.1030104052.167.339030-155;
020602.0412204052.134.339030-298;
020602.1445215042.130.339030-301;
020602.1545215012.125.339030-308;
020602.1751217022.133339030-330;
020603.1578226012.136.339030-335;
020603.2678226062.138.339030-339;
020801.1339113032.026.339030-368 e
020802.2781227022.031.339030-412.

Cachoeira de Minas, 28 de Julho de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:C677CD92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº. 085/10

Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X MACTEL ENGENHARIA LTDA.*
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à construção da Unidade de Saúde da Família.
Vigência: 1º/08/11 a 31/12/11.
Cachoeira de Minas, 1º de agosto de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:5FB7865B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 104/09

Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X UNIÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.*.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação ou licenciamento de uso de software.
Vigência: 04/08/11 a 03/08/12.
Cachoeira de Minas, 04 de agosto de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:1BECDDC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cachoeira de Minas/MG, CNPJ nº. 18.675.959/0001-92; torna público o Extrato de Homologação – Processo n°. 146/2011 – Compra Direta. O Processo em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta **para contratação de profissional para confecção de próteses dentárias destinadas à pacientes carentes do Município**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente procedimento de **Compra Direta nº. 146/2011** a contratada: *RAMILA CÁSSIA SILVA*, CPF n°. 044.943.466-40; totalizando em R$ **3.075,00** (Três mil e setenta e cinco reais); vencedora desse certame.
Cachoeira de Minas, 05 de agosto de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:1746907B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cachoeira de Minas/MG, CNPJ nº. 18.675.959/0001-92; torna público o Extrato de Homologação – Processo n°. 148/2011 – Compra Direta. O Processo em epígrafe objetivou a contratação de **atração para apresentação no projeto "Arte e Música na Praça", no dia 13 de agosto de 2011**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente procedimento de **Compra Direta nº. 148/2011** ao contratado: *DARCY BERNADES DA FONSECA*, CPF n°. 029.756.296-72; totalizando em **R$ 300,00** (Trezentos reais); vencedor desse certame.
Cachoeira de Minas, 08 de agosto de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:EC6456AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Fica revogado o Processo nº 137/11 – ***CARTA CONVITE Nº 003/11***.
Objeto: Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal Habitacional.
Justificativa: O presente processo licitatório foi revogado por conveniência da Administração a fim de atender o melhor interesse público.
Cachoeira de Minas, 16 de agosto de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:62EFAE54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão para Registro de Preços nº. 042/11. Tipo:*** menor preço por item. ***Objeto:*** Contratação de empresa para aquisição de cascalho para melhoramento das estradas do Município. As propostas serão recebidas até as 10hs00min do dia 29 de agosto de 2011. O Edital será retirado na sala de Licitações do Município, localizada na Praça da Bandeira, nº. 276, no Bairro Centro – Paço Municipal. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 ou pelo endereço de e-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br.

Cachoeira de Minas, 16 de agosto de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:594CC41D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42. Torna público a Retificação do Edital Processo nº 0043/2011 Pregão Presencial n° 0031/2011 - Anexo I - Os preços máximos dos produtos constantes neste anexo são: Item nº 01 - Moto R$ 6.045,00 - 02 - TV LCD 32 - R$ 1.543,20 - 03 - Netbook - R$ 1.130,00 - 04 - Câmera Digital R$ 393,00 - 05 - Celular GSM - R$ 334,00 - 06 - DVD Player - R$ 179,00 - 07 - Mircro System R$ 406,00 - 08 - Som Automotivo - R$ 270,00.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 15 de Agosto de 2011.

ALBERTO ÂNGELO DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:2B9D3D7C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42. Torna público o Extrato de Homologação – Processo n° 0042/2011 –Pregão Presencial nº 0030/2011 – Registro de Preços. O Procedimento em epígrafe, objetivou contratação de empresa para Contratação de Empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais constantes da tabela do SUS. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.
Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo na modalidade Pregão Presencial nº 0030/2011**,** com a empresa Diagnóstica Ltda, CNPJ nº 26.001.891/0001-94 conforme Ata da Sessão de Julgamento de 07 de Julho de 2011.
Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante adjudicado para assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 16 de Agosto de 2011.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:D5DBA6EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRENCIA PÚBLICA 001/011

Prefeitura Municipal de Campestre/MG – Concorrência Pública nº 001/011 – Procedimento Licitatório nº 023/011 – objeto: Contratar empresa especializada em publicidade, na forma das Leis 12.232/2010, 8666/93 e 4.680/65, torna público o resultado da sessão pública de licitação para apuração da nota final (NF); Empresa Supra – Agência de Publicidade e Comunicação Ltda. – CNPJ 07.913.059/0001-10, classificada em primeiro lugar com Nota Final de 103 pontos. Fica marcado o dia dezenove de agosto de dois mil e onze às treze horas reunião, para recebimento das documentações de habilitação (item 3 do edital).

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Presidente CP

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:46505A42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PREGÃO 044/2011

Capitão Enéas-Processo 082/2011-Pregão Presencial 044/2011-Aquisição de material para cerca do aterro sanitário-Credenciamento 30/08/2011-08:00

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:CFD11568

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PREGÃO 045/2011

Capitão Enéas-Processo 083/2011-Pregão Presencial 045/2011-Aquisição de lanches-Credenciamento 30/08/2011-10:00

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:DBBDF94E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PREGÃO 046/2011

Capitão Enéas-Processo 084/2011-Pregão Presencial 046/2011-Aquisição de placas e faixas-Credenciamento 30/08/2011-13:30

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:52405BFA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 006/2011-
CREDENCIAMENTO 004/2011

Capitão Enéas-Proc. 085/2011-Inexigibilidade 006/2011-Credenciamento 004/2011-Credenciar Jornais de circulação estadual, regional e municipal, revistas de circulação regional e emissora de rádio de abrangência municipal para publicação de informes publicitários-Credenciamento de 17/08/2011 a 29/08/2011-08h às 12:00h e de 14:00às 17:00-Av. Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG

TÁSSIO DUTRA ARAÚJO
Pres. CPL.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:D9F240BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

PROCURADORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

DESPACHO DE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO

Com base nas informações constantes no Processo Licitatório nº. 36/2011, modalidade Pregão do tipo menor preço por item nº. 22/2011, que tem como objeto é a instituição de o Registro de Preços para é a aquisição gêneros que compõem a alimentação escolar atendendo a Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I do Edital do Processo Licitatório, homologo o processo tendo sido classificadas vencedoras as empresas, CASTELHANO E SOUZA LTDA, DISTRIBUIDORA ULTIMAX LTDA, GONÇALVES E MELO LTDA, JÚLIO CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA, MOEMA COMERCIAL LTDA, PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA, R. R. LEGUMES LTDA, SEI UTILIDADES E EMBALAGENS LTDA, adjudicadas pelo pregoeiro, nos termos do processo, observados os ditames da Lei 8666/93 e alterações e da Lei 10.520/2002, e pelos Decretos Municipais nº. 3.198/2005, 3.378/2006 e 3.684/2007.

Carmo da Cachoeira, 15 de agosto de 2011.

HÉLCIO ANTONIO CHAGAS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilian de Oliveira Trindade
Código Identificador:13198C84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato do 2º Termo Aditivo ao Credenciamento nº. 03/09. Objeto: Prorrogação ao contrato de prestação de serviços de recebimento de guias de IPTU, contas de água, ISSQN e demais taxas municipais. Instituições Credenciadas: Banco do Brasil S/A; Cooperativa de Economia e Credito Mútuo dos Comerciantes de Confecções do Centro Oeste de Minas Gerais Ltda, Cooperativa de Credito de Carmo do Cajuru, com sustentação jurídica no artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência 17/09/2011.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:C9932489

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato do 3º Termo Aditivo ao Credenciamento nº. 03/09. Objeto: Prorrogação ao contrato de prestação de serviços de recebimento de guias de IPTU, contas de água, ISSQN e demais taxas municipais. Instituição Credenciada:

Caixa Econômica Federal, com sustentação jurídica no artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência 17/09/2011.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:E4D0829F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU - PL Nº. 94/2011 TP Nº. 12/2011. Objeto: Construção de quadra poliesportiva, no município de Carmo do Cajuru, CONVÊNIO SETOP Nº. 1156/2010. Entrega e abertura dos envelopes dia 01/09/2011 às 13h00min. Edital e Info. (37)3244-1322 licitacao@carmodocajuru.mg.gov.br

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:6E9808E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
PREGÃO 056/11

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS torna público que realizará Pregão Presencial n° 056/2011, processo n° 287/2011, cujo objeto é o registro de preço de materiais de laboratório para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I. A sessão será realizada no dia 30/08/2011, às 09 horas, na sala de licitações da Prefeitura, situada no prédio da Câmara Municipal, praça Monsenhor Mendes, n° 206, Centro, Catas Altas, MG. O Edital encontra-se disponível no site oficial do município: www.catasaltas.mg.gov.br.

Catas Altas, 15 de agosto de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:A0DC3646

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1354/2011

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS 001/001
Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 01354/2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 326/2010 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.03.01.12.122.3005.4.308- Gestão do Ensino Básico		
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		**15.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.03.03.12.333.3002.4303- Transportando o Aluno (Profissional/Técnico/Superior)		
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	123	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		15.000,00
TOTAL DE RECURSOS		**15.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 15 de agosto de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:DC06010A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2011** tipo **MENOR PREÇO**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e as condições do EDITAL. O objeto é a aquisição de 01 Veiculo Caminhonete 4 x 4, destinado a SMS e 01 Veiculo 0 km 04 portas, destinado a SMAS. A sessão pública de julgamento será realizada na Sala de Licitações, situada na Rua João Luiz Rodrigues Soares, 101-Centro - Chapada do Norte – MG, no dia **29/08/2011**, às 09h00min, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta.

JOSE DE OLIVEIRA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:7922D391

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2011** tipo **MENOR PREÇO**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e as condições do EDITAL. O objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliário de escritório e escolar/creches e artigos de recreação e lazer. A sessão pública de julgamento será realizada na Sala de Licitações, situada na Rua João Luiz Rodrigues Soares, 101-Centro - Chapada do Norte – MG, no dia **30/08/2011**, às 09h00min, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta.

JOSE DE OLIVEIRA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:AC735A0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N°014/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N°014/2011**, do tipo menor preço, para Construção de UBS de São João Marques, Convenio Nº 346/2010, SES/EMG. Mais informações no edital, disponível na Rua João Luiz Rodrigues Soares, 101-Centro-Chapada do Norte–MG, mesmo local onde será realizado o certame no dia **01/09/2011** as 09h00min.

JANETE MARIETE RIBEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:1A464153

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2011 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI - Aviso de Licitação - Processo Licitatório n.º 039/2011 - Modalidade: Pregão Presencial n.º 025/2011. Tipo: Menor Preço por ITEM. Objeto: Aquisição de serviços de hospedagem, com café da manha, dentro do perimetro urbano do municipio, para atender as nescessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal. Data, hora e local para abertura dos envelopes relativos à Proposta e Habilitação: dia 29/08/2011, às 09h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Dona Cotinha Gonçalves, n.º 11 – Centro, neste Município. Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço acima ou solicitado. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (33)3291-1177 Ramal 212. Coroaci/MG, 16 de agosto de 2011.

MARCELO DE FREITAS SIMAN.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Leonardo Danilo da Silva
Código Identificador:26E6D897

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 16 DE 16 DE AGOSTO DE 2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Coroaci, representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º – incisos X e XI da Lei Orgânica do Município – LOM, de conformidade com o Decreto – Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações e Lei Federal 4.132 de 10 de setembro de 1962; (...)Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social e, portanto, desapropriado, seja amigável ou judicialmente, na forma do artigo 1º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe é dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, de acordo com os incisos *"e"* e *"i"* do artigo 5º do mesmo diploma legal e suas alterações, bem como com amparo no inciso V do artigo primeiro da Lei Federal 4.132 de 10 de setembro de 1962, o domínio útil e/ou o direito a qualquer título sobre a área pertencente a José Alves dos Santos, conforme certidão do Cartório do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha, devidamente autuada no livro 3-AB, registro geral, matrícula 26.133, folha 22.(...). Coroaci, 16 de agosto de 2011.

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonardo Danilo da Silva
Código Identificador:57338ADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 16 DE 16 DE AGOSTO DE 2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Coroaci, representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º – incisos X e XI da Lei Orgânica do Município – LOM, de conformidade com o Decreto – Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações e Lei Federal 4.132 de 10 de setembro de 1962 e:

Considerando o planejamento do desenvolvimento da cidade;

Considerando a distribuição espacial da população;

Considerando o princípio da função social da propriedade;

CONSIDERANDO o princípio do interesse social;

Considerando que compete ao Município promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Considerando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social e, portanto, desapropriado, seja amigável ou judicialmente, na forma do artigo 1º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe é dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, de acordo com os incisos *"e"* e *"i"* do artigo 5º do mesmo diploma legal e suas alterações, bem como com amparo no inciso V do artigo primeiro da Lei Federal 4.132 de 10 de setembro de 1962, o domínio útil e/ou o direito a qualquer título sobre a área pertencente a José Alves dos Santos, conforme certidão do Cartório do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha, devidamente autuada no livro 3-AB, registro geral, matrícula 26.133, folha 22:

PARTE A DESAPROPRIAR

IMÓVEL – Área de 308,00m2, com perímetro de 72,00m, situado na Rua José Leal Medeiros, entre o Hospital Santa Terezinha e o nº. 236, em Coroaci, dividindo-se: 22,00m de frente, com a Rua José Leal Medeiros, antiga Rua São Vicente; 14,00m do lado direito, com os terrenos do Hospital Santa Terezinha; 14,00m do lado esquerdo, com Sebastião Pereira; 22,00m pelos fundos, com o rio Suaçuí Pequeno.

Art. 2º. Fazem parte integrante do presente Decreto, croqui descritivo, certidão do Cartório do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha, devidamente autuada no livro 3-AB, registro geral, matrícula 26.133, folha 22, certidão do setor contábil do Município confirmando a existência de disponibilidade financeira e a devida adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

Art. 3º. As despesas com a desapropriação correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme rubrica nº: 020602.16.482.1601.1047.44906101.

Art. 4º . É declarada, também a urgência da desapropriação de que se trata.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 16 de agosto de 2011.

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Danilo da Silva
Código Identificador:1F00AB8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - LEI Nº 2.653

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CONCEDE E AUTORIZA PAGAR SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 2.622, de 27 de dezembro de 2010, que concede e autoriza pagar subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições para entidades que especifica, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º - (...)
V - ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA
Associação de Amparo Social e Cultural de Curvelo – AASCC R$ 20.000,00."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 29 de julho de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:1FAA21AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - LEI Nº 2.654

REFERENDA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.022, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "ALGUÉM SE IMPORTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Decreto Municipal nº 2.022, de 22 de junho de 2011, que declarou de utilidade pública a Associação Beneficente "Alguém se Importa", instituição de direito privado sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede à Rua Alberto Bezerra de Melo, nº 225, Bairro Maria Amália, Curvelo-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.393.356/0001-84, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 6526, fls. 200/04 do Livro A nº 51/52, de 18 de março de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 03 de agosto de 2011.

DR. JOSÉ MARIA PENNA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:078661A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 100/2011. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamento de uso geral, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, oriunda de ordem judicial, pata atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. – Abertura sessão: dia 31/08/2011 às 14h, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 16/08/2011. - CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:E9DB4080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 101/2011. Objeto: Confecção de uniforme,s silkagem e bordado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. – Amostras, nos termos do item 3, subitem 3.5 do edital, até as 16h de 31/08/2011. Abertura sessão: dia 08/09/2011 às 14h, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 16/08/2011. - CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:3CAB2606

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOMEAÇÃO

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 003/2011 DE 15 DE AGOSTO DE 2011
DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DIAMANTINA
DO EDITAL 03/2007 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

O Prefeito Municipal de Diamantina, Geraldo da Silva Macedo, **NOMEIA** o Concursado abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Publico Edital 003/2007, realizado pela PMD e homologado pelo Decreto nº. 052 de 31 de Março de 2008:

1–Cargo: Guarda Municipal Patrimonial – Feminino Classificação

Maria do Carmo Reis	10°

DA POSSE E DOCUMENTAÇÃO

Para a posse, o Nomeado deverá apresentar os documentos exigidos no Edital do Concurso, item 9.4, **a partir de 15/08/2011 até o dia 30/08/2011,** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Rua da Glória, nº. 394, Centro, Diamantina. O nomeado que não apresentar a documentação exigida na data prevista acima e ou não tomar **posse até o dia 30/08/2011**, perderá direito a vaga, conforme item 1.9 do Edital do concurso.
Será imediatamente **REVOGADA a NOMEAÇÂO** do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo ou não tomar posse nos prazos previstos, conforme a **Lei Complementar nº. 015/95, Artigos 20, § 2º e 25 § 3º.**

1. Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
2. Fotocópia autenticada do CPF;
3. Fotocópia autenticada do Documento de Habilitação para o cargo
4. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
5. Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);
6. Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
7. Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

8. Uma fotografia 3x4;
9. Atestado de ter boa saúde física e mental; (avaliações que serão feitas por médicos credenciados pela Prefeitura);
10. Declaração de não acumulação de cargos públicos;
11. Declaração de bens;
12. Atestado de bons antecedentes criminais;
13. Apresentação de documento oficial de que se encontra inscrito no órgão fiscalizador da profissão que irá exercer, se for o caso;
14. Em caso de acumulação de cargo, apresentar declaração do órgão público /entidade/ empresa em que trabalha, mencionando o horário de trabalho diário e a função que exerce.
15. Os funcionários Municipais que se encontrarem, em licença sem vencimento, deverão, no ato da Posse, retornar ao serviço imediatamente;

Diamantina, 15 de agosto de 2011.

GERALDO DA SILVA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marleide Anatólia Pereira Silva
Código Identificador:16AD4840

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RESULTADO DA FASE DE ANÁLISE DE PROPOSTA

Processo Licitatório n.º 115/2011, Modalidade: Concorrência Pública n.º 005/2011. Objeto: contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica de ruas do Bairro Maria Orminda, no município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: Contrato de Repasse nº 0317597-13/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que em sessão restrita de análise de proposta, realizada em 16/08/2011, foi classificada a proposta da única empresa interessada em participar do certame Terra Brasil Empreendimentos Ltda, no valor de R$ 227,704,90 após observados os termos do § 3.º do artigo 48 da Lei 8.666/93. Diamantina, 16 de agosto de 2011.

REINALDO LÍVIO TAMEIRÃO DUARTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marleide Anatólia Pereira Silva
Código Identificador:2A52EBF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º162/2011, Modalidade: Pregão Presencial n.º 092/2011. Objeto: Aquisição de material para implantação de placas de sinalização de trânsito. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 30/08/2011, às 10:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 15 de agosto de 2011.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marleide Anatólia Pereira Silva
Código Identificador:EFC83CA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º167/2011, Modalidade: Pregão Presencial n.º 097/2011. Objeto: Aquisição parcelada de pedra matacão e produtos para confecção de massa asfáltica. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 01/09/2011, às 15:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 16 de agosto de 2011.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Marleide Anatólia Pereira Silva
Código Identificador:F938451F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º165/2011, Modalidade: Pregão Presencial n.º 095/2011. Objeto: Contratação de serviço de transporte e carga de veículo caminhão 3/4. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 06/09/2011, às 15:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 16 de agosto de 2011.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marleide Anatólia Pereira Silva
Código Identificador:AB372CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º163/2011, Modalidade: Pregão Presencial n.º 093/2011. Objeto: Contratação de empresa para realização de exames e procedimentos médicos. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 30/08/2011, às 15:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 16 de agosto de 2011.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Marleide Anatólia Pereira Silva
Código Identificador:9A0AC837

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º164/2011, Modalidade: Pregão Presencial n.º 094/2011. Objeto: aquisição e instalação de divisória para adequação do espaço físico da Saúde. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 06/09/2011, às 10:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 16 de agosto de 2011.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marleide Anatólia Pereira Silva
Código Identificador:97EF11C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES SETTRANS NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes
SETTRANS
NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO
Em face do recebimento de Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 149/03 do

CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que, por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes autos foram considerados inconsistentes, tendo seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO
AB03698729	HDX5330	14/05/11
AB03804430	HAP1993	28/05/11
AB03804355	GWS4878	26/05/11
AB03805420	HDI7666	08/06/11
AB03696999	HDI7393	08/06/11
AB03804604	HDI7651	08/06/11
AB03805218	HDI7067	08/06/11
AB03804555	HDI7399	08/06/11
AB03805421	HDI7654	08/06/11
AB03696997	HBN5087	08/06/11
AB03805217	HDI7066	08/06/11
AB03804556	HBN5046	08/06/11
AB03805463	HDI7064	08/06/11
AB03804603	HDI7402	08/06/11

Divinópolis, 15 de agosto de 2011.

Júlio César Valério
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:07F4BCB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 055/2011

CONCEDE PENSÃO A GABRIEL LUCAS DA SILVA EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE REGINA APARECIDA DA SILVA NOS TERMOS DO ART, 40, §7º, II, DA CF/88 C/C ARTS. 6º, I E ART. 30, II, §1º DA LC 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Márcio Lúcio Chula, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, resolve conceder a GABRIEL LUCAS DA SILVA, filho da ex-segurada deste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Sra. REGINA APARECIDA DA SILVA, matriculada sob o nº 02037133, em atividade no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços II - C, grau hierárquico 09, nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Divinópolis, sob o regime estatutário, conforme Decreto nº 3.572, de 01/09/2000, falecida em 20/07/2011, o benefício de pensão previsto no art. 40, §7º, II, da CF/88 c/c arts. 6º, I e art. 30, II, §3º da LC 126, de 26/12/2006 e considerando o disposto no art. 2º, II, da Lei 10.887, de 18/06/2004, no valor de R$1.240,97 (um mil duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do valor do benefício com data limite para recebimento do benefício até 12/08/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2011.

Divinópolis, 11 de agosto 2011.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8135B8AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 053/2011

CONCEDEAPOSENTADORIAVOLUNTÁRIA À SRA. IVANI GERALDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 40, §5º DA CF/88 C/C ART. 2º, DA EC 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Márcio Lúcio Chula, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da EC 41, de 19/12/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c art. 2º, da EC 47, de 05/07/2005 a servidora IVANI GERALDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, matriculada sob o nº 02011720, portadora do CPF 390.103.096-49, no cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais - B, grau hierárquico nº 18 E, nível 30, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2011.

Divinópolis, 03 de agosto de 2011.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:62370FDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 052/2011

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À SR. SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS, CONFORME DISPÕE ART. 3º, DA EC 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Márcio Lúcio Chula, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC 47, de 05/07/2005 ao servidor SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS, matriculado sob o nº 02032433, portador do CPF 319.947.766-68, no cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados - A, grau hierárquico nº 13, nível 24, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de agosto de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2011.

Divinópolis, 03 de agosto de 2011.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:55E34FDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 051/2011

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À SRA. MARIA APARECIDA PINTO GODOI, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 40, §5º DA CF/88 C/C ART. 2º, DA EC 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Márcio Lúcio Chula, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da EC 41, de 19/12/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c art. 2º, da EC 47, de 05/07/2005 a servidora MARIA APARECIDA PINTO GODOI, matriculada sob o nº 02021164, portadora do CPF 492.204.626-72, no cargo efetivo de Professor em Atuação Educação Infantil e Anos Iniciais - A, grau hierárquico nº 18 - E, nível 15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2011.

Divinópolis, 03 de agosto de 2011.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8C27BEFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 386/11

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Divinópolis, o Processo Licitatório nº. 386/11, na modalidade Pregão nº. 216/11, tipo menor preço global, que trata -se da Contratação de empresa p/ fornecimento de pão de sal de 50 gramas cada com manteiga, conforme o edital de licitação. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 29 de Agosto de 2011 às 09:00. Na Prefeitura Municipal de Divinópolis, 3º Andar, na sala de Licitações. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00 horas às 10:30 horas e 13:00 horas às 16:30 horas, na Rua Pernambuco nº. 60, Centro, CEP 35.500-008 quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no site www.divinopolis.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3229 – 6682, (37) 3229 – 6702. Divinópolis, 16 de Agosto de 2011. Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:76617487

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 382/11

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Divinópolis, o Processo Licitatório nº. 382/11, na modalidade Pregão nº. 213/11, tipo menor preço por item, que trata da contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis – MG, conforme edital de licitação. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 29 de Agosto de 2011 às 14:00 horas. No prédio da Prefeitura Municipal de Divinópolis. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00 horas às 10:30 horas e 13:00 horas às 16:30 horas, na Rua Pernambuco nº. 60, Centro, CEP 35.500-008 quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (37) 3229 – 6682, (37) 3229 – 6702. Divinópolis, 16 de Agosto de 2011.

KARINA MARIA KUNZ
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C4DC9CC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 392/11

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Divinópolis, o Processo Licitatório nº. 392/11, na modalidade Pregão nº. 219/11, tipo menor preço por item, que trata da aquisição de maquinário industrial para panificação e escada metálica, conforme edital de licitação. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 30 de Agosto de 2011 às 09:00 horas. No prédio da Prefeitura Municipal de Divinópolis. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00 horas às 10:30 horas e 13:00 horas às 16:30 horas, na Rua Pernambuco nº. 60, Centro, CEP 35.500-008 quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (37) 3229 – 6682, (37) 3229 – 6702. Divinópolis, 16 de Agosto de 2011.

KARINA MARIA KUNZ
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:AA63031C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 347/11

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Divinópolis, o Processo Licitatório nº. 347/11, na modalidade Pregão nº. 194/11, tipo menor preço por item, que trata da aquisição de NOTEBOOK, PROJETOR DATA SHOW e COMPUTADOR, conforme edital de licitação. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 30 de Agosto de 2011 às 14:00 horas. No prédio da Prefeitura Municipal de Divinópolis. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00 horas às 10:30 horas e 13:00 horas às 16:30 horas, na Rua Pernambuco nº. 60, Centro, CEP 35.500-008 quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (37) 3229 – 6682, (37) 3229 – 6702. Divinópolis, 16 de Agosto de 2011.

KARINA MARIA KUNZ
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3DA9414B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 367/11

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Divinópolis, o Processo Licitatório nº. 367/11, na modalidade Pregão nº. 206/11, tipo menor preço por item, que trata da aquisição de veículos funerário, veiculo leve e caminhonete, conforme edital de licitação. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 01 de Setembro de 2011 às 09:00 horas. No prédio da Prefeitura Municipal de Divinópolis. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00 horas às 10:30 horas e 13:00 horas às 16:30 horas, na Rua Pernambuco nº. 60, Centro, CEP 35.500-008 quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (37) 3229 – 6682, (37) 3229 – 6702. Divinópolis, 16 de Agosto de 2011.

KARINA MARIA KUNZ
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7470B3D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO Nº 86/11 DE:

Sônia Aparecida Moreira. Objeto trabalho voluntário junto ao CMEI São Tarcísio. Prazo 15/12/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3FB04F30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO T.C DE ESTÁGIO SEM ÔNUS 41/11 AO CONVÊNIO 139/09/UCB/PÓLO CECON.

Estagiária: Ranulfa Dias Fernandes. Objeto concessão de estágio. Prazos 08/08/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DEE1A2D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DOS T.C DE ESTÁGIO SEM ÔNUS 42-43-44-45-46-47-48-49-50/11 AO CONVÊNIO 139/09/UCB/PÓLO CECON.

Estagiárias: Keila Cristina Ávila Gomes; Ana Carolina Ladeira Thomé; Vanessa Maria Nogueira de Melo; Ana Maria Vilela Rios; Sônia Cedro de Andrade; Deijanira Pereira Machado; Karla Eustáquio Silva; Thiago Fernandes de Assis; Silvana Aurora Leopoldino respectivamente. Objeto concessão de estágio. Prazos 05 – 05 – 05 – 29 – 05 – 05 – 05 – 05 –10/09/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:89E81C78

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 34/11 PREGÃO 164/11 DO PL. 299/11.

Contratado: Supermercado Candidés Ltda. Objeto fornecimento de verduras, frutas e ovos para as Escolas Municipais, CMEI1s e Entidades Filantrópicas conforme descrito no contrato. O valor a ser pago pelo quilo/dúzia será o preço mínimo do dia apresentado no Boletim CEASA acrescido do percentual de lucro de 40%. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.04.01.12.306.0251.2054.3.3.90.30.00 ficha 268.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D1F19BF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEL – EXTRATO DO CONTRATO 10/11 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Contratado: Josfranse Cândido. Objeto contratação de instrutor de capoeira para ministrar aulas em programas desenvolvidos no Município de Divinópolis, na Casa de Assistência ao Menor Divina Luza e Parque da Ilha. Valor R$ 4.850,00 em 05 parcelas de R$ 970,00. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.08.01.27.812.0723.2132.3.3.90.36.00 ficha 658;

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:697E03C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES - EXTRATO DO CONTRATO 39/11 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93 DO PL. 395/11.

Contratada Sinara Felisbino Martins dos Santos/Casa Nova Locadora Ltda. Objeto locação de uma casa residencial situada na Rua Sebastião Pereira Soares, 31 Conj. Habitacional Nilda Barros Bairro Quintino – Divinópolis/MG; Valor R$ 350,00 mensais. Prazo 03/08/12. Dot. Orç 02.09.04.06.182.0104.2155.3.3.90.39.00 ficha 744.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:322065D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG - EXTRATO DO CONTRATO 04/11 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25, "CAPUT" DA LEI 8.666/93 DO PL. 371/11.

Contratada: Empresa Braulino F. Oliveira Ltda. Objeto aquisição de vales transporte para servidores municipais e escolares da rede municipal de ensino. Será pago a importância do nº de passagens especificadas vezes o valor unitário da tarifa. Prazo 02/08/16. Fichas: 207; 262; 272; 298; 325; 339 e 349.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:56BEFC8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED - EXTRATO DO TA 01/11 AO CONTRATO 46/06 DO PL. 252/06.

Contratado: Luciano Santos Machado. Objeto reajuste do valor mensal do aluguel de 6,80% segundo o índice do INPC de julho/10 a jun/11 o qual passará de R$ 472,48 para R$ 504,61 conforme Leis 10.192/01; 8.666/93; 8.245/91 alterada pela Lei 12.112/09.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5FE6AE6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG - EXTRATO DO TA 02/11 AO CONTRATO 03/02 DO PL. 379/01.

Contratado: Eugênio Maia Fonte Boa. Objeto manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato passando de R$ 665,24 para R$ 1.004,54 conforme Ata de Avaliação Imobiliária e art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:712006E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 02/11 AO CONTRATO 04/11 DO PL. 542/10.

Contratado: Bom Jesus Construção e Pavimentação Ltda – ME. Objeto readequação física e financeira e a inclusão de novos tens de serviço na planilha do contrato referente a revitalização e reforma da praça de Santo Antônio dos Campos; sendo o valor acrescido de R$ 24.885,56 que corresponde a 41,70% passando o valor do contrato para R$ 84.557,42 com preços referenciados a dez/10, conforme letras "a" e "b" do inciso I do art. 65 seção III da Lei 8.666/93 § 3º.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:0E9EF2BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS - EXTRATO DO CONTRATO 09/11 CONCORRÊNCIA 03/11 DO PL. 108/11.

Contratada: Tecnotram Engenheiros Consultores Ltda. Objeto prestação de serviços de estudos técnicos e elaboração de projeto para o novo sistema de transporte coletivo de passageiros por ônibus em Divinópolis/MG. Valor R$ 117.991,84 global. Prazo 04 meses após emissão da ordem de serviço. Dot. Orç. 02.13.01.26.451.0501.1043. ficha 940.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C577625B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES - EXTRATO DO CONTRATO 37/11 PREGÃO 169/11 DO PL. 305/11.

Contratada: Whitney Comercial Ltda. Objeto fornecimento de 11.280 litros de leite e 530 pacotes de sucos de sabores variados com 240 gramas para manutenção do refeitório municipal. Valor R$ 1,68 por litro de leite totalizando R$ 18.950,40 e R$ 1,28 por pcte de suco totalizando R$ 678,40. Prazo 12/01/13. Dot. Orç. 02.09.02.15.122.0052.2148.3.3.90.33.00 ficha 706.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A58A91C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED - EXTRATO DO TA 02/11 AO CONVÊNIO 21/11.

Conveniado: Caixa Escolar Isaura Ferreira. Objeto acréscimo de R$ 4.000,00 ao valor do convênio de origem a ser transferido em 02 parcelas iguais, para atender aos alunos do 2º endereço do CMEI Isaura Ferreira.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:77491699

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED - EXTRATO DO TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO DE:

Tiago Lopes Pereira. Objeto trabalho voluntário junto ao CMEI São Tarcísio na atividade de Oficina de Judô. Prazo 20/12/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2840BBAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEL - EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITO DE SALA.

Cessionária: Federação Mineira de Voleibol. Objeto cessão gratuita do imóvel sala de nº 1509 localizada no Edifício Costa Rangel, 15º andar, situado na Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545 centro Divinópolis/MG acrescido dos seguintes mobiliários: 01 – uma mesa c/ 04 cadeiras; 01 – um microcomputador completo, 01 - um arquivo suspenso e materiais de escritório, restringindo-se exclusivamente ás finalidades institucionais da Cessionária, vedada a realização de qualquer outra atividade alheia. Prazo 01/08/12.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:718A7069

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GABINETE - EXTRATO DO TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENCAS.

Credor: Município de Divinópolis. Cedente: VWA Empreendimentos e Participações Ltda/Cessionária: Adição Distribuição Express Ltda (Supermercados ABC). Origem da Dívida: como incentivadora dos Projetos Culturais dos Empreendedores: Maria Lúcia Gonçalves; Juvenal Bernardes Meira Junior; Luis Fernando Martins, a Cedente assumiu junto ao Credor a responsabilidade pelo pagamento das importâncias de R$ 3.449,08; R$ 10.000,00 e R$ 7.038,21 através da dedução de 20% da cota única do IPTU recolhido no exercício anterior, que deverá ser repassado pela Cedente para os empreendedores mencionados, conforme incentivo fiscal previsto na Lei Municipal 4.682/99 e Decreto 9.143/09, assumindo a Cessionária a totalidade da dívida junto ao Credor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3A680841

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GABINETE - EXTRATO DO TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENCAS.

Credor: Município de Divinópolis. Cedente: VWA Empreendimentos e Participações Ltda/Cessionária: Adição Distribuição Express Ltda (Supermercados ABC). Origem da Dívida: como incentivadora do Projeto Cultural do Empreendedor: Alessandro Corrêa, a Cedente assumiu junto ao Credor a responsabilidade pelo pagamento da importância de R$ 18.184,09 através da dedução de 20% da cota única do IPTU recolhido no exercício anterior, que deverá ser repassado pela Cedente para o empreendedor mencionado, conforme incentivo fiscal previsto na Lei Municipal 4.682/99 e Decreto 9.143/09, assumindo a Cessionária a totalidade da dívida junto ao Credor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:358CDB17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Chamada Pública nº 002/2011
Processo: 068/2011.

A Prefeitura Municipal de Itacarambi - MG, torna público, que fará realizar **Chamada Pública** nº 002-2011 – Processo 068-2011, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – conforme Lei 11.947/2009,** com entrega dos envelopes de habilitação e proposta até as 08**:30** horas do dia 30/08/2011, e proceder-se-á a sua abertura no mesmo dia, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Itacarambi**, situada à Praça Adolfo de Oliveira**, s/n, Centro**, Escolas Municipais, Emater ou através do telefone nº **(38) 3613-2063**, em horário comercial.

Itacarambi, 17/08/2011.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Ronaldo José da Silva
Código Identificador:1FAA0ADB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2011

Extrato do Edital. Pregão Eletrônico nº 38/2011. Menor Preço Por Lote. Objeto: (resumido) Registro de Preços de material hidráulico. Início da sessão de lances: 01/09/11, às 09:00 hs. Local de realização e retirada do edital: no site www.bmmg.com.br. Fone: (0**34) 3411-9526. Iturama-MG, 16/08/11.

LÍVIA HELENA QUEIROZ MALTA
Pregoeira.

Publicado por:
Livia Helena Queiroz Malta
Código Identificador:DD4FB22C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – 1) CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA

Objeto: Execução de obras do Orçamento Participativo 2011 (pavimentação asfáltica Rua Maceió – Bairro çBau e Rua 40 – Bairro Loanda), decorrente da Concorrência 01/2011 - Valor: R$ 98.791,05 - Prazo: 30 dias – Dot.Orç.: 15.451.0111.1018 ficha 576 – Data: 11/08/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:0F71DD18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 2) LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Objeto: Aquisição de testes de bioquímica, com cessão de 01 equipamento analisador automático para testes bioquímicos, em regime de comodato em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Pregão 38/2011 – Valor: R$ 140.478,00 – Prazo: 31/12/2011 – Dot.Orç.: 10.303.0035.2184 ficha 779 – Data: 28/07/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:ACFA3838

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 3) ROCHA ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME

Objeto: Execução de obras do Orçamento Participativo 2011 (execução e reforma de escadas), decorrente da Concorrência 01/2011 - Valor: R$ 69.902,25 - Prazo: 60 dias – Dot.Orç.: 15.451.0111.1018 ficha 576 – Data: 09/08/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:085BE34A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 4) LUZ E FORÇA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Objeto: Execução de obras do Orçamento Participativo 2011 (serviços de instalação de rede elétricas), decorrente da Concorrência 01/2011 - Valor: R$ 219.157,68 - Prazo: 120 dias – Dot.Orç.: 15.451.0111.1018 ficha 576 – Data: 16/08/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:D2BFF42D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS – 1) 1º T.A ADPA SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Serviços de engenharia agronômica, com fornecimento e aplicação de herbicida – Fund.: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 – Prazo: 05 meses – Data: 05/08/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:4BC732D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2011

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, abertura de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2011**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS TERESÓPOLIS,** com recursos do Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, a realizar-se no dia **09/09/2011 às 09:00 horas** no auditório da Prefeitura Municipal. Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá afixado no quadro de avisos no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, no horário de 7h às 11 horas e de 13h às 17 horas e no site da Prefeitura. O Edital completo poderá ser retirado através do site do município do João Monlevade, www.pmjm.mg.gov.br. Demais informações no Setor de Licitações na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, Bairro Alvorada - João Monlevade -MG ou pelo telefone 31.3851.6122, ramal 216, 224 e 262.

João Monlevade, 10 de agosto de 2011.

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:A34D402F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA- PREGÃO Nº 058/11- PRC Nº - 2155/11

NO EXTRATO DO EDITAL PREGÃO 058/11 – PRC Nº 2155/11, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, NO DIA 08.08.11, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, USADO, ANO 2007, CABINE DUPLA, MOVIDO A DIESEL, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA DO MOTOR DE 2.5 ATÉ 3.0 MINÍMO DE 100 CV, KILOMETRAGEM MÁXIMO DE 150.000 KM RODADO, PINTURA E LATARIA ORIGINAL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAÚLICA, 04 PORTAS, CÂMBIO SIMPLES, PNEUS SEMI- NOVOS COM NO MINÍMO 70% DE VIDA ÚTIL, PROTETOR DE CAÇAMBA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO - LICENCIAMENTO (IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO E TAXA DE LICENCIAMENTO TOTALMENTE QUITADOS), GARANTIA DE MOTOR NO MÍNIMO DE 90 DIAS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL"**.ONDE SE LÊ: ANO 2007**. LÊ-SE ANO ENTRE 2002 A 2007.LUZ/MG.**

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:A215E846

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02273/11. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02273/11. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011.** TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: "**EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO EM OPERAÇÃO DE TAPA BURACOS NOS LOTEAMENTOS MARCOS ALMEIDA E CAMPO DE AVIAÇÃO NA CIDADE DE LUZ/mg- TRECHOS DANIFICADOS POR CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO EM AREA URBANA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ANEXOS DO EDITAL"**. DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES**: 09.09.11** ÀS 09:30 HORAS. LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, RUA 16 DE MARÇO, 172, CENTRO - LUZ/MG. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 24, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS. LUZ, 16.08.11. www.luz.mg.gov.br.

SIRLÂNIA MARIA DE J. VELOSO
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:647718C6

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 2280/11 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/11

COM ARRIMO NO PARECER JURÍDICO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **ADVOCACIA RAIMUNDO CANDIDO JÚNIOR** PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NOS AUTOS DO PROCESSO CADASTRADO SOB O Nº 0444254.98.2011.8.13.0024, EM TRAMITE NA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL, ONDE LITIGAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG CONTRA A COPASA-MG.VALOR MENSAL: **R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**.PRAZO: 12 MESES.PUBLIQUE-SE. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 26 E SEU § ÚNICO, INCISO II E III, C/C COM OS ART. 13, III, V, § 3º E 25, II E § 1º, LEI 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

LUZ, 12.08.11.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:53676B04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2011

Processo de Compra nº. 00015/2011. Tomada de Preços n° 002/2011. Objeto: Contratação de Serviços de pedreiro para acabamento do pavimento térreo parte interior do prédio da Câmara Municipal de Natércia na Praça Antônio Virgilio da Silva, n° 180 – Contratado: José Mauricio do Vale – Valor: R$ 11.400,00 – Vigência: até 12/10/2011.

Publicado por:
Adriana de Cássia Alves dos Santos
Código Identificador:FD6F90D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 009/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e a Irmandade Nossa Senhora da Conceição. objeto: cooperação realização de exames de ultrassonografia. Valor: R$37.000,00. 02.09.10.302.0022.2.108-3.3.90.39-0309. Vigência: 02/08/11 a 31/12/11. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:813A63EF

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

contrato nº 271/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e Show Luz Lâmpadas Especiais e Iluminação Ltda. Objeto: equipamento de sonorização e iluminação. Dotação: 02.13.1339200371.055.449051-0451. Valor: R$71.027,00. Vigência: 30 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 080/11.

Pará de Minas, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:8C66E351

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

contrato nº 272/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e Eletro Industrial Motores e Acionamento Ltda. Objeto: equipamento de sonorização e iluminação. Dotação: 02.13.1339200371.055.449051-0451. Valor: R$1.620,00. Vigência: 30 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 080/11.

Pará de Minas, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:6A866F00

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

contrato nº 273/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda. Objeto: equipamento de sonorização e iluminação. Dotação: 02.13.1339200371.055.449051-0451. Valor: R$48.450,00. Vigência: 30 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 080/11.

Pará de Minas, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:27BC61F7

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

contrato nº 275/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e Over Representações Comerciais Ltda. Objeto: fornecimento de medicamento rituximab. Dotação: 0209.1030200222.111-339032-0315. Valor: R$86.184,10. Vigência: 09/08/11 a 31/12/11. Fundamento legal: Lei 8.666/93. PRG 124/11.

Pará de Minas, 9 de agosto de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:4A904A5F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

contrato nº 276/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e Danielle Maria Dias. Objeto: prestação de serviços de arbitragem. Dotação: 02.13.2781100552.150-339036-467. Valor: R$4.400,00. Vigência: 16/08/11 a 31/12/11. Fundamento legal: Lei 8.666/93.CC 007/11.

Pará de Minas, 16 de agosto de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:C06EFF6C

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TA ao Contrato nº 248/2009: firmado entre o Município de Pará de Minas e Luiz Silvino Lemos Silva. Objeto: Reajuste no valor mensal do aluguel. Fundamento legal: Art. 65 da Lei 8.666/93. Valor do Aditivo: R$1.575,90.

Pará de Minas, 02 de agosto de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:DF700588

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 011/2011: firmado entre o Município de Pará de Minas e a Ascipam. Objeto: fornecimento de cartão Ascipam aos servidores municipais para aquisição de produtos, mediante desconto em folha de pagamento. Vigência: 12 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 8 de agosto de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:99DA8059

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do contrato 277/2010: firmado entre o Município de Pará de Minas e Heva Comercial Ltda. Objeto: Rescisão amigável do contrato de forma bilateral, nos termos dos documentos constantes dos autos do processo PRO 3408/11, com efeitos a partir de 19/05/11. Fundamento legal: Art. 79, II da Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 11 de agosto de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:094A14D4

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO ADITIVO

3º TA ao Contrato nº 271/2009: firmado entre o Município de Pará de Minas e Vilma de Oliveira Guimarães, casada com Vaterllo G. Oliveira. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Fundamento legal: Disp. 29/09. Valor: R$5.484,24.

Pará de Minas, 10 de agosto de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:5570E465

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

17º TA ao Contrato nº 314/2007: firmado entre o Município de Pará de Minas e CTBC. Objeto: Prorrogação da vigência. Fundamento legal: Pregão 123/2007. Valor: R$ 26.090,70. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 9 de agosto de 2011.

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:DF9BD5D1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

16º TA ao Contrato nº 315/2007: firmado entre o Município de Pará de Minas e NW Melgaço Informática Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses e acréscimo de serviços. Fundamento legal: Pregão 123/2007. Valor: R$2.445,56. Prefeito Municipal: José Porfírio de Oliveira Filho. Pará de Minas, 9 de agosto de 2011.

Publicado por:
Flávia Geralda Fernandes
Código Identificador:FB5D7DB1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO N° 135/2011- PRC 1205/2011

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, através desta informar, a quem possa interessar, que foi considerada vencedora do Pregão n° 135/2011- PRC 1205/2011, a empresa: "Engepol Geossintéticos Ltda" Item: 01. Pará de Minas, 16 de Agosto de 2011.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:031486CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 016/2011
EDITAL 027/2011

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá comunica que no Edital acima epigrafado, houve a seguinte alteração:

EDITAL 028/2011

Fica, pois, esta alteração inclusa no citado Edital, para todos os fins legais.

Pedra do Indaiá, 16 de Agosto de 2011.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:68CFAE4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 533/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 16/03/2009 a 15/03/2010, para serem gozadas no período de 01/08/2011 a 30/08/2011, ao servidor **JOAQUIM LEONCIO DE ARAUJO,** ocupante do Cargo de Motorista de Caminhão.
Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de Julho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:156F3709

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 534/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde a contar do dia 21/07/2011 a 04/08/2011, devendo retornar ao serviço no dia 05/08/2011, ao servidor **RELGE DA SILVA,** ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves.
Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de Julho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:DC18BD9B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 535/2011

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2001 a 30/01/2006 referente ao 1º Cargo de Professor I e relativo ao período de 01/02/1995 a 31/01/2000 referente ao 2º Cargo de Professor I, para serem gozados no período de 01/08/2011 a 30/08/2011, à servidora efetiva **MARIA ANALIA FRANCO GUIMARÃES MORAES**.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de Julho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:09DDA8DD

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 536/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 08/01/2009 a 07/01/2010, para serem gozadas no período de 01/08/2011 a 20/08/2011, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente período de 21/08/2011 a 30/08/2011, à servidora **SEBASTIANA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA,** ocupante do Cargo de Serviços Gerais.
Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de Julho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:693057FC

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 537/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 01/11/2009 a 31/10/2010, para serem gozadas no período de 01/08/2011 a 20/08/2011, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente período de 21/08/2011 a 30/08/2011, à servidora **ABADIA DE FATIMA CARDOSO SILVA,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem.
Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de Julho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:78DB5B60

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 538/2011

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente ao 3º (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 02/05/2000 a 01/05/2005, para serem gozados no período de 01/08/2011 a 30/08/2011, à servidora efetiva **SILVIA IARA MICHELS SILVA,** ocupante do cargo de Professor I.
Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de Julho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:1CDB84FE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 539/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 06 (seis) dias para tratamento de saúde a contar do dia 27/07/2011 a 01/08/2011, devendo retornar ao serviço no dia 02/08/2011, ao servidor **JOÃO DARC DE JESUS,** ocupante do cargo de Motorista de Caminhão.
Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de Julho de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:8F8DE94E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 540/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a contar do dia 01/08/2011 a 29/09/2011, devendo retornar ao serviço no dia 30/09/2011, à servidora **ALDAIZA DE FATIMA OLIVEIRA MENDES,** ocupante do cargo de Professor I.
Prefeitura Municipal de Prata, em 01 de Agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:96B1C901

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 541/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias para tratamento de saúde a contar do dia 01/08/2011 a 08/08/2011, devendo retornar ao serviço no dia 09/08/2011, à servidora **MATILDES ESTEVÃO DA SILVA,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.
Prefeitura Municipal de Prata, em 01 de Agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:28AFDFCC

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 542/2011

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 02/02/1992 a 01/02/1997, para serem gozados no período de 01/08/2011 a 30/08/2011, à servidora efetiva **MARLETE BALBINO VASCONCELOS,** ocupante do cargo de Professor I 1º Cargo.
Prefeitura Municipal de Prata, em 01 de Agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:42F8962B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 543/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente período aquisitivo de 27/10/2009 a 26/10/2010, para serem gozadas no período de 02/08/2011 a 16/08/2011, ao servidor **DONIZETE PAIXÃO JUNQUEIRA,** ocupante do Cargo de Vigia.
Prefeitura Municipal de Prata, em 02 de Agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:CB948D8B

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.275, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº 2.260/2010, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da subvenção de que trata a dotação orçamentária **02.08.04.27.812.0026.2051.33.50.41.00**, constante no Anexo I, Contribuições Sociais, da Lei nº 2.260, de 20/12/2010, que passa a ser:

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

DOTAÇÃO: 02.08.04.27.812.0026.2051.33.50.41.00		**R$45.000,00**
01	**Associação Atlética Pratense**	**R$45.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários, no valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais), para a alteração do valor mencionado no artigo 1º, são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.33.08.244.0028.2054.33.50.41.00.....R$7.500,00
02.09.33.08.244.0028.2055.33.50.43.00.....R$7.500,00

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata, 16 de agosto de 2011

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:FB29AE7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2011.

"Nomeia para o Cargo Comissionado, de recrutamento amplo"

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, MG, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto na parte final, do inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal;
Considerando ainda o disposto nos artigos 61, inciso IX, 68, 74, II, parte final e V e 84, "a", da Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º - Nomear, para o ***Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito,*** Símbolo de Vencimento C-11 de recrutamento amplo, **TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO**, CPF: 110.310.346-68, nos termos da Lei Municipal nº 815/97 de 06.08.1997, da Lei Municipal nº 1.048/2009, de 19.01.2009 e da Lei Municipal n° 1.127/2011, de 15.08.2011.
Art. 2º - Prestado o compromisso e assinado o termo de posse, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de agosto de 2011.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Quartel Geral aos 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:5ED1E97E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 17/2011

"Concede permissão para exploração de serviços de Moto táxi pelo particular Laércio Guimarães e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme lhe confere a lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando ainda o disposto nos artigos 61, IX, 68, 74, II, "*in fine" e V e 84, "a", da Lei Orgânica Municipal.*

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Sr.:**Laércio Guimarães**, CPF:064.716.496-57, RG:MG-14.023.958, SSP/MG, CNH:05153425694, categoria "A" permissão para a exploração dos serviços de Moto táxi no Município de Quartel - MG.

Art. 2º – Expeça-se o competente alvará de licença, localização e funcionamento, com cópia para o setor de trânsito competente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, MG, aos 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:0E6FCE90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO 15/2011

"Convoca a 1ª Conferência Municipal de Politicas para Mulheres"

O Prefeito Municipal de Quartel Geral/MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, inciso VI, Cap. III da Lei Orgânica do Município de Quartel Geral.

DECRETA:

RESOLVE :

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada na cidade de Quartel Geral , Minas Gerais, no período de 02 de setembro de 2011 as 18:00 horas no Salão Paroquial, sob a coordenação da Servidora Municipal **Meire Aparecida Silva** , com o objetivo de discutir e elaborar propostas de políticas que contemplam a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e contribuam para a erradicação da pobreza extrema e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres brasileiras.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Quartel Geral adotará o seguinte temário:
I – análise da realidade nacional social, econômica, política, cultural e dos desafios para a construção da igualdade de gênero;
II – avaliação e aprimoramento das ações e políticas que integram o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e definição de prioridades;
III – avaliação e aprimoramento das ações e políticas públicas para as Mulheres no Estado de Minas Gerais.
Art. 3º A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Quartel Geral será presidida pela Servidora Municipal **Meire Aparecida Silva** na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pela Secretaria de Cultura representada pela servidora municipal **Tânia Maria Silva Araújo**.
.
Art. 4º A Coordenadora da 1ª Conferência Municipal de Politicas para mulheres expedirá, mediante resolução, o regimento da I Conferência Municipal l de Políticas para as Mulheres de Quartel Geral Minas Gerais.

Parágrafo Único - O regimento de que trata o *Caput* disporá sobre a organização e funcionamento da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Quartel Geral Minas Gerais, inclusive sobre o processo democrático de escolha da delegada que representará o Município de Quartel Geral na III Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Minas Gerais.

Art. 5º Os relatórios resultantes das Conferências Municipais deverão ser enviados até o dia 05 de setembro de 2011 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, situada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde – 14º andar do Edifício Minas – Cidade Administrativa – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630- 901.

Art. 6º - A Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Quartel Geral Minas Gerais será designada pela Coordenadora, mediante portaria.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Quartel Geral , 16 de agosto de 2011

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:B52891D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.127/2011

"Cria cargos na estrutura funcional do município de Quartel Geral, altera Lei Municipal n. 815/97, de 06 de agosto de 1997 e dá outras providências."

O Povo do Municipio de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte Lei:
Art. 1o – Fica criado o cargo público de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito que passará a integra a Lei Municipal n. 815/97, de 07/08/1997, que "Institui o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral e dá outras providências".
***Parágrafo Único* –** O número de vaga do cargo criado por este artigo é o constante do Anexo I da Lei Municipal n. 815/97, de 07/08/1997, que "Institui o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral e dá outras providências", alterado pelo art. 3º desta Lei, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. – Os vencimentos do cargo criado pelo art. 1º desta Lei, são aqueles previstos do Anexo IV da Lei Municipal n. 815/97, de 07/08/1997, que "Institui o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral e dá outras providências", alterado pelo art. 3º desta Lei, conforme anexo I da presente Lei.

Art. 3º. – O anexo I da Lei Municipal n. 815/97, de 07/08/1997, que "Institui o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral e dá outras providências", passa a vigorar de acordo com a redação do anexo I desta Lei.
Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo II referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do cargo criado por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo III referente a Declaração do ordenador da despesa de que a criação do cargo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei n. 101/2002, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto 2.011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180/2011 DE 12/08/2011 QUE CORRESPONDE AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 815/97, DE 07/08/1997 - CLASSE,

VAGAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL – MG – LEI MUNICIPAL Nº. 815 de 06/08/1997

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Procurador Geral do Município	01	C13
Contador Municipal	01	C13
Superintende Administrativo	01	C13
Assessor de Gabinete do Prefeito	01	C11
Secretário Municipal de Saúde	1	C10
Superintendente do Fundoprev	01	C9
Chefe de Gabinete	**01**	C7
Controlador Interno	01	C7
Tesoureiro Municipal	01	C7
Chefe da Divisão de Administração	01	C7
Chefe da Divisão de Fazenda	01	C7
Chefe da Divisão da Educação	01	C7
Chefe da Divisão de Saúde	01	C7
Chefe da Divisão de Obras Públicas	01	C7
Chefe da Divisão de Assuntos Urbanos	01	C7
Chefe da Divisão de Transportes	01	C7
Chefe da Divisão de Agropecuária	01	C7
Chefe da Divisão de Cultura	01	C7
Chefe da Divisão de Esportes, Lazer e Turismo	01	C7
Chefe da Divisão de Assistência Social e Habitação	01	C7
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	01	C7
Coordenador de Planejamento Municipal	01	C2
Secretário Adjunto do Gabinete do Prefeito	01	C7
Secretário Adjunto do Gabinete do Vice-Prefeito	01	C2
Chefe da Seção de Pessoal	01	C1
Chefe da Seção de Patrimônio e Compras	01	C1
Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	C1
Chefe da Seção de Tributação e Fiscalização de Rendas	01	C1
Chefe da Seção de Contabilidade	01	C1
Chefe da Seção de Tesouraria	**01**	C1
Chefe da Seção de Ensino de 1º Grau	01	C1
Chefe da Seção de Saúde	01	C1
Chefe da Seção de Assistência Social	01	C1
Chefe da Seção de Aprovação e Fiscalização de Obras Particulares	01	C1
Chefe da Seção de execução de Obras, manutenção e Conservação	01	C1
Chefe da Seção de Posturas e Licenciamento	01	C1
Chefe da Seção de Atividades Urbanas	01	C1
Chefe da Seção de transportes urbanos e rurais	**01**	C1
Chefe da Seção de administração e controle de frotas.	**01**	C1
Chefe da Seção de Agropecuária	01	C1
Chefe da Seção de Meio Ambiente	01	C1
Chefe da Seção de Cultura	01	C1
Chefe da Seção de Esportes	01	C1
Chefe da Seção de Lazer	01	C1
Chefe da Seção de Turismo	01	C1
Chefe da Seção de Habitação	01	C1
Total	**46**	

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:154EA4E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI COMPLENTAR Nº.1.128/2011

"Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Municipio de Quartel Geral – MG e dá outras providências".

O Povo do Municipio de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral.

Art. 2º. Este Estatuto, tem como fundamento a necessidade de atender às disposições contidas na Proposta de Diretrizes do Ministério da

Educação e do Desporto, na Constituição Federal, em especial nas alterações promovidas pela Emenda Constitucional n° 14/96, na Lei Federal n° 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal n°11.494, de 20/06/2007 – Lei do FUNDEB – que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.253, de 13/11/2007; Lei Federal N°. 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação Município de Quartel Geral, e objetiva, em especial, garantir:

I. a valorização dos profissionais da educação da rede municipal, especialmente do magistério público municipal através do seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

II. a universalização da formação mínima em nível superior, Normal Superior e/ou Pedagogia para todos os docentes que atuem nas séries iniciais e finais do ensino fundamental, inclusive na educação infantil;

III. o estímulo ao trabalho em sala de aula;

IV. a permanente melhoria da qualidade do ensino;

V. o atendimento ao educando do ensino público municipal.

VI. a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

VII. o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

VIII. a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

IX. a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o nível e a referência em que o servidor esteja posicionado na carreira;

X. a humanização da educação pública, observada a garantia de gestão democrática da escola pública e oferecimento de condições de trabalho adequadas;

XI. a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

Art. 3º. Para efeito deste estatuto, entende-se por profissionais da educação pública municipal os ocupantes de cargos ou funções em unidades educacionais e órgãos afins da estrutura da Divisão Municipal de Educação do Município e os que fornecem suporte técnico-administrativo-operacional direto às atividades de ensino, incluídas as de direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e serviços de apoio à educação.

§ 1º - O quadro dos profissionais da educação pública do Município de Quartel Geral compõe-se de:

I. gestores da educação básica, ocupantes de cargos em comissão;

II. pessoal do magistério público municipal;

III. pessoal que exerce atividades de natureza técnico-administrativo-operacional ou de apoio nas escolas, creches escolas e demais órgãos da educação.

§ 2º. Os gestores da educação básica do Município de Quartel Geral são os seguintes:

I. Diretor de Escola;

II. Vice-Diretor de Escola

III. Secretário de Escola de Educação Básica;

IV. Coordenador de Escola e Creche-Escola.

§ 3º - O pessoal do magistério público municipal compreende as seguintes categorias funcionais:

I. docentes encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar;

II. especialistas e servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outras de suporte pedagógico direto às atividades de ensino;

III. Monitor da Educação Básica - MEB, que dão suporte para realização das atividades previstas nos programas educativos.

§ 4º - O pessoal que exerce atividades de natureza técnico-administrativo-operacional ou de apoio nas escolas, creches escolas e demais órgãos da educação pública municipal compreende as seguintes categorias funcionais:

I. Auxiliar Administrativo de Educação Básica – AAEB, que auxiliam na administração da burocracia educacional.

II. Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB, que atua na limpeza, no preparo dos alimentos e na portaria.

§ 5º - Os cargos a que se refere o *"caput"* deste artigo são aqueles constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Quartel Geral.

Art. 4º. O Regime Jurídico dos profissionais da educação pública municipal é único e tem natureza de direito público – Estatutário – nos termos da Lei Municipal nº. 818/97, de 6 de agosto de 1997.

Art. 5º. Para efeito deste estatuto, considera-se:

I. **Servidor** – pessoa legalmente investigada em cargo ou função pública na Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

II. **Cargo –** a posição criada por lei na organização do serviço público, em quantidade definida, com denominação própria, atribuições específicas e vencimento correspondente, para ser provido e exercido por um titular.

III. **Cargo Efetivo –** é aquele provido em caráter permanente, mediante concurso público.

IV. **Cargo em Comissão –** é cargo declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

V. **Função Pública –** atribuição ou conjunto de atribuições exercidas por servidor admitido na Prefeitura sem concurso público ou providas em caráter temporário, transitório e precário por servidor admitido mediante contrato administrativo de direito público, abrangendo as situações, admitidas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e disposições específicas da legislação do Município;

VI. **Carreira –** conjunto de classes de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente em série de acordo com o grau de escolaridade e responsabilidade cometida;

Art. 6º. É proibido o exercício gratuito de cargos públicos.

Parágrafo Único – exclui-se da vedação os cargos de natureza honorífica ou a participação em comissões, conselhos ou grupos de trabalho para elaboração de estudos ou projetos de interesse local.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 7º. Os cargos, empregos e funções públicas que compõem o Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Quartel Geral são acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros que preencham os requisitos constitucionais e os seguintes:

I. o gozo dos direitos políticos;

II. a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III. a habilitação exigida para o exercício do cargo;

IV. a idade mínima de dezoito anos;

V. aptidão física e mental.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 8º. São formas de provimento em cargo público:

I. nomeação

II. promoção

III. readaptação

IV. reversão

V. reintegração

VI. recondução

VII. substituição

Art. 9º. As contratações para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público serão realizados da forma prevista na Lei Orgânica Municipal e em legislação específica.

Seção II
Da Nomeação

Art. 10. A nomeação far-se-á:

I. em caráter efetivo, para cargo de classe singular ou inicial da série-de-classe;

II. em comissão, para cargo declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – A nomeação sempre se dará no nível e referência inicial da carreira, após prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, ou de promoção.
Art. 11. O provimento de cargo público far-se-á mediante ato do Prefeito.
Parágrafo Único – O ato de provimento deverá conter as seguintes indicações:
I. a denominação e o nível de vencimento do cargo;
II. o caráter do provimento;
III. o fundamento legal do provimento;
Art. 12. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos e ocorre com a posse, que caracteriza a aceitação das atribuições e responsabilidade do cargo, com o compromisso de bem servir à municipalidade.

Subseção I
Do Concurso Público

Art. 13. Concurso público é o processo de recrutamento e seleção aberto ao público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos no respectivo edital e nesta Lei, os quais são considerados obrigatórios.
Art. 14. O concurso público no Município de Quartel Geral será de provas e títulos.
§ 1º Na realização de concurso público, observar-se-ão, entre outras, as seguintes regras:
I. o concurso público reger-se-á pelo respectivo edital, que será afixado em lugar acessível, na Prefeitura, sendo obrigatória a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições;
II. o edital conterá as exigências e condições de inscrição ao concurso público, bem como os requisitos legais para o provimento do cargo;
III. a inscrição ao concurso público será feita mediante requerimento;
IV. no caso de empate na classificação entre os candidatos, a ordem de classificação será obtida mediante sorteio, em ato público;
V. o concurso público será homologado por ato do Prefeito, ou anulado, no prazo máximo de noventa dias a contar da realização da última prova, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
VI. o concurso público terá prazo de validade de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
VII. não se nomeará pelo novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso público anterior com prazo de validade não expirado;
VIII. a aprovação em concurso público não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo desistência ou renúncia.
Art. 15. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas será reservado percentual das vagas oferecidas no concurso público, na forma do regulamento.

Subseção II
Da Posse

Art. 16. Nos casos de nomeação, a posse dar-se-á perante o Prefeito, ou a quem este delegar, mediante a assinatura do respectivo termo.

§ 1º - Constarão do termo de posse:
I. a denominação do cargo e o seu nível de vencimento;
II. a declaração de não ocupar outro cargo, função ou emprego público, que configure acumulação ilegal de cargos.

§ 2º - Só poderá ser empossado aquele que julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo em prévia inspeção médica oficial.
§ 3º - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da convocação, prorrogável por mais trinta dias.
§ 4º - O servidor nomeado em virtude de concurso público para outro cargo municipal de provimento efetivo que comprovar gozo de licença para tratamento de saúde, férias ou licença por gestação ou adoção, terá o inicio do prazo de posse prorrogado até o final do afastamento, observado o prazo de validade do concurso.
§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se esta não ocorrer no prazo previsto nos parágrafos anteriores.
§ 6º - No ato da posse, o empossando apresentará declaração dos bens e valores de seu patrimônio.
Art. 17. Nas demais formas de provimento, a posse dar-se-á automaticamente com o início de exercícios do cargo.
Art. 18. Nenhuma nomeação poderá vincular, de forma permanente, o servidor do quadro dos profissionais da educação pública municipal à escola ou unidade afim, localidade ou região do município em que se dará o exercício de suas atividades.

Subseção III
Do Estágio Probatório

Art. 19. Desde o ingresso no Serviço Público Municipal, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 03 (três) anos destinado a avaliações de sua capacidade, nos termos da Lei e seus regulamentos.
§ 1º - A avaliação de desempenho do servidor durante o estágio será traduzida em informações da chefia imediata que retratem, sem prejuízo de outros itens de avaliação, no mínimo os seguintes critérios:
I. Qualidade do trabalho
II. Produtividade no trabalho
III. Iniciativa
IV. Presteza
V. Aproveitamento em programas de capacitação.
VI. Assiduidade
VII. Pontualidade
VIII. Administração do tempo e tempestividade
IX. Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço
X. Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos
XI. Capacidade de trabalho em equipe.

§ 2º - O servidor aprovado no estágio probatório receberá título declaratório de sua estabilidade no Serviço Público Municipal.

§ 3º - O servidor considerado inapto no estágio probatório será exonerado na forma prevista na legislação municipal específica e seus regulamentos.

§ 4º - Cabe ao órgão de administração de pessoal coordenar o procedimento de avaliação do servidor em estágio probatório.

§ 5º - Ficam excluídos do estágio de que trata o artigo os servidores já estáveis, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 19 dos ADCT.

Subseção IV
Da Estabilidade

Art. 20. O servidor nomeado em virtude de concurso público, ao completar três anos de efetivo exercício, adquire estabilidade no serviço público:

§ 1º - O servidor público só perderá o cargo:
I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.
§ 2º. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade na forma prevista na Lei e em seus regulamentos;
§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Seção II
Da Promoção

Art. 21. Promoção é a elevação do servidor ao nível superior àquele no qual se encontra dentro da carreira a que pertence.

Parágrafo Único – A promoção dar-se-á de acordo com o previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral.

Art. 22. A progressão é a passagem do servidor à referência seguinte àquela na qual se encontra dentro do nível da carreira a que pertence.

Parágrafo único: A progressão dar-se-á conforme critérios estabelecidos no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral.

Seção III
Da Readaptação

Art. 23. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1° - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.
§ 2° - Da readaptação não poderá decorrer aumento ou redução da remuneração do servidor.

Seção IV
Da Reversão

Art. 24. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por inspeção médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1° - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2° - Encontrando–se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

§ 3º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção V
Da Reintegração

Art. 25. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com reposição integral de seus direitos.

Parágrafo Único – O eventual ocupante da vaga do servidor reintegrado, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Seção VI
Da Recondução

Art. 26. Recondução é a movimentação do servidor na forma prevista no parágrafo único do art. 25 em virtude da reintegração de outro servidor.

Seção VII
Da Substituição

Art. 27. Substituição é o provimento e exercício temporário, por um ocupante de cargo público na área da educação, das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na unidade administrativa em que atua.

Art. 28. Nos casos de regência de aula a substituição será exercida, sem remuneração adicional, por professor da mesma habilitação, disciplina, área de estudo ou atividade especializada, para completar carga de horas-aula até o limite do regime a que estiver sujeito o substituto.

§ 1º. A substituição, quando implicar em jornada de trabalho superior ao regime a que estiver sujeito o substituto, deverá ter como limite o total de 40 horas semanais e será paga proporcionalmente ao valor da jornada efetivamente realizada, nos termos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral.

§ 2° - A substituição onerosa dependerá de designação do substituto por ato do Prefeito, ou de quem ele delegar poderes.

§ 3 º - O substituto não poderá interromper suas atividades habituais de professor.

§ 4° - Em se tratando de professor, a substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 10 (dez) dias letivos.

§ 5° - As substituições poderão ser feitas por contratação por prazo determinado nos termos da legislação municipal.

Art. 29. A substituição de especialista em educação será feita por outro com a mesma habilitação.

§ 1° - Não haverá substituição onerosa de especialista em períodos inferiores a 15 (quinze) dias.

§ 2° - A substituição onerosa dependerá de designação do substituto por ato do Prefeito, ou de quem ele delegar poderes.

§ 3° - Em se tratando de especialista a substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

§ 4° - As substituições poderão ser feitas por contratação por prazo determinado nos termos da legislação municipal.

§ 5° - A contratação para a substituição de que trata o *caput* far-se-á por edital próprio.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 30. A vacância do cargo público decorrerá de:
I. exoneração
II. promoção
III. posse em outro cargo inacumulável
IV. readaptação
V. aposentadoria
VI. falecimento.

Art. 31. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo Único – A exoneração de ofício dar-se-á:

I. quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II. quando, tendo posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;
III. nos casos de ausência por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, inassiduidade habitual e falta grave, apurados através de processo administrativo disciplinar;
IV. decorrente de processo de avaliação de desempenho.

Art. 32. A exoneração de cargo de provimento em comissão dar-se-á:
I. a pedido do próprio servidor;
II. a juízo do Prefeito.

Art. 33. A vaga ocorrerá na data:
I. do falecimento;
II. da lei que criar o cargo;
III. do ato que promover, readaptar, aposentar ou exonerar;
IV. da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO E DA CONTAGEM DE TEMPO

Seção I
Do Exercício

Art. 34. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1°- O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
§ 2°- O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicadas, pelo chefe do órgão em que tiver exercício o servidor, ao órgão de administração de pessoal.
§ 3°- Ao chefe do órgão para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 35. O exercício do cargo terá início:
I. na data do ato que promover ou reconduzir o servidor;
II. nos casos de nomeação, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da posse;
III. nos casos de reintegração, reversão e readaptação no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da convocação.

Art. 36. A nomeação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 37. O servidor, quando afastado do serviço por motivo previsto em lei, deverá entrar em exercício imediatamente após o término do afastamento, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 38. O servidor deverá ter exercício no órgão de lotação do cargo, permitidas as seguintes exceções:

I. exercício em órgão estadual ou federal, ligado à área de educação, instalado no Município, mediante convênio e prévia designação do Prefeito;
II. participação em cursos de aperfeiçoamento, mediante determinação da Divisão Municipal de Educação;
III. missões especiais de interesse da Prefeitura, determinadas pelo Prefeito, com prévia motivação;
IV. exercício de cargo ou função de confiança em órgão da União do Estado ou do próprio Município;
V. serviços obrigatórios, na forma da lei federal.

Art. 39. O servidor em missão de estudo ou aperfeiçoamento com ônus para o Município ficará obrigado a prestar serviços na Prefeitura por período não inferior ao do afastamento, mediante prévia assinatura do respectivo termo de compromisso.

Parágrafo Único – Não cumprida a obrigação, a Prefeitura se ressarcirá da despesa total despendida com o servidor, incluídos os vencimentos e as vantagens recebidas.

Subseção I
Da Lotação

Art. 40. Lotação é a distribuição dos cargos públicos na Divisão Municipal de Educação e entre as subunidades desta.

Parágrafo Único – A lotação terá em vista a necessidade dos serviços e o interesse público.

Art. 41. A lotação do quadro dos profissionais da educação municipal será apurada anualmente pelo Secretário Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal, a qualificação e o perfil dos profissionais.

Parágrafo Único – Antes do início do ano letivo, o Secretário Municipal de Educação submeterá à aprovação do Prefeito o plano de lotação para o ano, do pessoal de que trata o caput deste artigo.

Art. 42. É facultado ao servidor do quadro dos profissionais da educação municipal solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida a critério da Divisão Municipal de Educação, desde que:

I - exista vaga na unidade para onde é solicitada a nova lotação;
II - não traga prejuízo para o funcionamento da unidade onde estiver lotado o servidor;
III – seja preservado o interesse público.

Parágrafo Único – Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o que demonstrar possuir residência mais próxima à unidade para onde é solicitada a remoção e, em caso de empate, o que contar maior tempo no serviço público municipal.

Art. 43. A remoção poderá ser solicitada por permuta, que poderá ser atendida, a critério da Divisão Municipal de Educação, desde que seja solicitada mediante requerimento escrito e assinado por ambos os interessados.

Parágrafo único - Não poderá permutar o servidor que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Subseção II
Da Jornada de Trabalho

Art. 44. A carga horária dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro dos Profissionais da educação é a prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Quartel Geral e objetiva atender, em especial, os seguintes dispositivos:

I. Diretrizes do Ministério da Educação e do Desporto;
II. Constituição Federal, em especial as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n° 14/96
III. Lei Federal n° 11.494/97, que Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação;
IV. Lei Federal n° 9.394/96 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
V. Diretrizes emanadas da Divisão da Municipal de Educação do Município de Quartel Geral.

Seção II
Da Contagem do Tempo de Serviço

Art. 45. A contagem do tempo de serviço será feita de acordo com o disposto nesta Seção, observadas as disposições especiais desta Lei.

Parágrafo Único – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 46. Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos, os afastamentos em virtude de:

I. férias regulamentares;
II. prêmio-assiduidade (férias-prêmio);
III. serviço militar obrigatório, exceto para efeito de promoção por merecimento;
IV. licença remunerada para atividade política, exceto para efeito de promoção por merecimento;
V. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para efeito de promoção por merecimento;
VI. afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se punição se limitar à pena de repreensão;
VII. o período de suspensão convertido em multa;
VIII. prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou improcedência da imputação;
IX. ausências ao serviço previstas nos artigos 101 a 103;
X. licença maternidade e paternidade;
XI. licença a servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
XII. moléstia devidamente comprovada, até 03 (três) dias por mês;
XIII. previsões constitucionais extensivas aos servidores públicos municipais.

Art. 47. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria:

I. o tempo de serviço prestado a entes do serviço público;
II. o período de afastamento do servidor aposentado por invalidez, no caso de sua reversão para a atividade;
III. o período de disponibilidade;
IV. o período de licença não remunerada para atividade política;
V. o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso na Prefeitura;
VI. o tempo de serviço vinculado à previdência Social.

§ 1° - O tempo de serviço não prestado à Prefeitura de Quartel Geral somente será computado à vista de certidão passada pelo órgão competente.
§ 2° - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operação de guerra.
§ 3° - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestada concomitantemente, em mais de um cargo ou função, de órgãos ou entidades do Município.

CAPÍTULO VI
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 48. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 49. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

§ 1° - O vencimento dos cargos públicos é irredutível, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2° - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos iguais ou assemelhados, ressalvadas as diferenças de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 50. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.

Art. 51. Perderá temporariamente o vencimento e as vantagens do cargo efetivo o servidor:
I. nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de optar;
II. posto à disposição de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou de outro município, ressalvadas as exceções previstas em lei, em cuja hipótese os vencimentos não serão inferiores aos percebidos no Município.
III. No desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 2° e 3° deste artigo;
IV. Nos demais casos previstos em lei.

§ 1° - Na hipótese de opção pelos vencimentos do cargo em comissão, o servidor terá seu adicional por tempo de serviço calculado sobre o vencimento do respectivo cargo, desde que à época da aquisição do direito esteja no efetivo exercício do mesmo.
§ 2° - O servidor investido em mandato de Prefeito Municipal será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pelos respectivos vencimentos e vantagens.
§ 3° - Investido em mandato de vereador e havendo compatibilidade de horários, o servidor perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus.
§ 4° - Na hipótese do parágrafo anterior, se não houver compatibilidade de horário, aplicar-se-á a norma contida no parágrafo 2° deste artigo.

Art. 52. O servidor perderá, ainda, o vencimento e as vantagens do dia em que não comparecer ao serviço, salvo quando justificar a falta na forma da lei.

Parágrafo Único – O comparecimento tardio ou a saída antecipada, sem autorização, importará na perda de 1/3 (um terço) do vencimento e vantagens do dia.

Art. 53. O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidos pelo servidor não sofrerão nenhum desconto além dos previstos em lei, salvo indenização ou restituição devidas à fazenda pública, nem serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, a não ser em caso de prestação de alimento resultantes de sentença judicial.

Art. 54. A indenização ou restituição a que se refere o artigo anterior será descontada em parcelas mensais, não excedente à décima parte do valor do vencimento base.

§ 1° - O Servidor que se aposentar ou passar à condição de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou restituição, as quais serão descontadas proporcionalmente.

§ 2° - Exonerado o servidor, o saldo devedor será indenizado de uma só vez no prazo de 90 (noventa) dias, respondendo da mesma forma o espólio no caso de morte.

§ 3º - Após transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o saldo será inscrito como dívida ativa e cobrada por ação executiva.

CAPITULO VI
DAS VANTAGENS
Seção I
Das disposições gerais

Art. 55. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:
I. Indenização
II. Adicionais
III. Gratificação

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

§ 3º - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção II
Das Indenizações

Art. 56. Constituem indenizações ao servidor:
I. ajuda de custo
II. diárias
III. transporte.

Subseção I
Da Ajuda de Custo

Art. 57. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de viagem, instalação e custeio do servidor em outra cidade, quando em missão especial de interesse do serviço ou lhe for determinada a participação em curso de treinamento ou especialização.

§ 1º - A ajuda de custo não poderá ser acumulada com diária ou com adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 2º - A concessão de ajuda de custo, assim como a fixação de seu valor, dependerá, em cada caso, de autorização legislativa.

Subseção II
Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 2º - Nos casos em que o afastamento se der por período inferior a 3 (três) horas, o servidor não fará jus a diária.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar do Município fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 60. O valor das diárias será definido por meio de Decreto regulamentador editado pelo Prefeito Municipal de forma suficiente a cobrir as despesas de alimentação e pousada.

Subseção III
Da Indenização de Transporte

Art. 61. O servidor, quando em viagem a serviço, fará jus a indenização de transporte, compreendendo as despesas de locomoção intermunicipal e urbana que realizar e comprovar.

Seção III
Dos Adicionais

Art. 62. Além do vencimento e das indenizações, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:

I. adicional de férias;
II. adicional de regência;
III. adicional de regência em Escolas do meio rural;
IV. Adicional de regência em turma de alunos portadores de necessidades especiais;
V. adicional por tempo de serviço;
VI. abono-família.

Parágrafo Único – Os valores e forma de pagamento dos adicionais de que trata este artigo são definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral.

Seção IV
Das Gratificações

Art. 63. Serão pagas ainda aos servidores as seguintes gratificações:

I - gratificação de função;
II - gratificação natalina (13º salário);
III - gratificações:
a) Pela participação em banca examinadora de concurso público ou por sua fiscalização, fora do expediente normal de trabalho;

b) Pela elaboração de trabalho técnico e de especial interesse da Prefeitura, desde que realizado fora do horário habitual de trabalho;

c) Pela participação em Comissão de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único – Os valores e forma de pagamento das gratificações de que trata este artigo são os definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral.

CAPITULO VII
DAS FÉRIAS

Art. 64. Os docentes do quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal, quando em exercício das atribuições especificas do cargo nas unidades de ensino, farão jus, por ano civil, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, distribuídas nos períodos de recesso escolar, conforme calendário específico tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas das unidades de ensino.

Art. 65. Os demais Profissionais da Educação Pública Municipal terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

Art. 66. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

Art. 67. Não terá direito a férias o servidor que, no ano civil, houver gozado das licenças previstas nos incisos II e III do artigo 72.

Art. 68. As férias do pessoal do quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal poderão ser parceladas em dois períodos, no mesmo ano.

Art. 69. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos.

Art. 70. As férias poderão ser interrompidas por interesse do serviço, sem prejuízo para o servidor.

Art. 71. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

CAPITULO VIII
DAS LICENÇAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 72. Ao servidor ocupante de cargo efetivo será concedida licença:
I - para o serviço militar obrigatório;
II - para atividade política;
III - para desempenho de mandato classista;
IV - prêmio por assiduidade;
V - para tratamento de saúde;
VI - maternidade ou paternidade, nos termos constitucionais.

Parágrafo Único – Ao ocupante de cargo de provimento em comissão não se concederão as licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, deste artigo.

Seção II
Da Licença Para o Serviço Militar

Art. 73. Ao servidor convocado para o serviço militar, ou para outros encargos da segurança nacional, será concedida licença, com direito à remuneração do cargo efetivo, salvo opção pelas vantagens próprias daqueles serviços.
§ 1º - O disposto no artigo aplica-se ao servidor, oficial da reserva, durante os estágios previstos pelo regulamento militar.
§ 2º - O servidor terá descontado de sua remuneração a importância que perceber na qualidade de convocado.

Art. 74. Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir e exercício do cargo.

Seção III
Da Licença Para A Atividade Política

Art. 75. O servidor detentor de cargo efetivo candidato a cargo eletivo terá direito a licença durante todo o período que a legislação eleitoral impor seu afastamento do cargo.

§ 1º - Durante todo o período que a legislação eleitoral impor o seu afastamento, o servidor candidato a cargo eletivo fará jus à remuneração do cargo efetivo.

§ 2º - O candidato ocupante de cargo em comissão e detentor de cargo efetivo terá que obrigatoriamente se afastar do serviço durante todo o

período que a legislação eleitoral impor o seu afastamento, com direito à remuneração do cargo efetivo.

Secção IV
Da Licença Para Desempenho De Mandato Classista

Art. 76. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - Somente poderá ser licenciado o servidor eleito para cargo de direção ou representação nas referidas entidades.

§ 2º - O período em que o servidor desempenhar o mandato classista não poderá ser contado para o efeito de promoção por merecimento.

Seção V
Da Licença Prêmio Por Assiduidade

Art. 77. Após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público municipal, sob o regime estatutário, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade (férias-prêmio), com a remuneração do cargo.

§ 1º. Os períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados poderão ser convertidos em pecúnia nas seguintes situações e forma:

I - em razão da aposentadoria do servidor, até 90 (noventa) dias após sua publicação, o total do saldo de férias prêmios não gozados;
II - um mês, por ocasião do aniversário do servidor;
III - até três meses, em três parcelas mensais e iguais, para o servidor que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço público prestado ao Município de Quartel Geral;
IV - até seis meses, em 6 (seis) parcelas mensais iguais, para o servidor que contar com mais de 20 (vinte) anos de tempo de serviço prestado ao Município de Quartel Geral.

§ 2º - Os períodos de licença prêmio já adquiridos não gozados pelo servidor; por sua morte, ainda que presumida, reverterão em beneficio de seus dependentes, convertidos em pecúnia.

§ 3º - O pagamento do beneficio previsto no parágrafo anterior será feito de uma só vez, em até 90 (noventa) dias.

§ 4º - No caso de morte presumida, efetuado o pagamento aos dependentes e verificado o reaparecimento do servidor, a este não mais assistirá qualquer direito perante o Município.

Art. 78. Fica retardada a licença prêmio do servidor, pelo tempo em que estiver ausente do serviço público, em razão dos seguintes motivos:

I - penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastamento do cargo em virtude de;
a) licença para desempenho de mandato classista;
b) estudo;
c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Art. 79. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a aquisição do direito previsto neste artigo na proporção de um mês para cada falta.

Art. 80. O direito a licença prêmio não tem prazo para ser exercitado.

§ 1º - Fica facultado ao servidor o direito de acumular a licença prêmio para gozá-la ou convertê-la em pecúnia, ao final de seu tempo de serviço.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor que contar mais tempo no serviço público municipal o direito de preferência ao gozo da licença prêmio.

§ 3º - O servidor deverá aguardar em exercício a autorização da licença prêmio.

Seção VI
Da Licença Para Tratamento De Saúde

Art. 81. A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido do servidor ou em decorrência do BIM – Boletim de inspeção médica.

Parágrafo Único – Em ambos os casos é indispensável o prévio exame médico que realizará, quando necessário, na residência do servidor.

Art. 82. O exame para concessão de licença que ultrapassa o período de 15 dias será feito por médico do município, oficialmente credenciado.

Parágrafo Único – As licenças por período superior a 90 (noventa) dias dependerão de exame do servidor por junta médica indicada pelo chefe do executivo.

Art. 83. Será punido disciplinarmente, com suspensão de até 30 (trinta) dias o servidor que se recusar a se submeter a exame médico, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame.

Art. 84. O servidor que não reassumir o exercício do cargo imediatamente após o término da licença terá sua ausência computada como falta.

Art. 85. A licença para tratamento de saúde será concedida com vencimentos integrais e pelo prazo indicado no laudo médico.

Art. 86. O servidor não poderá permanecer em licença, por moléstia, por prazo superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor será submetido a exame e readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental ou aposentado, se considerado definitivamente inválido para o serviço.

CAPITULO IX
DOS AFASTAMENTOS

Seção I
Do Afastamento Para Exercer Cargo Ou Função De Confiança

Art. 87. Ao servidor é facultado afastar-se do exercício de seu cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão ou função de confiança da União, do Estado ou do próprio Município de Quartel Geral.

§ 1º - O período do afastamento é contado como de efetivo exercício do seu cargo efetivo, desde que comprovado por meio de contagem e certidão de tempo de serviço o seu efetivo exercício em cargo em comissão no respectivo ente público.

§ 2º - O afastamento dar-se-á sem ônus para a Prefeitura, quando ocorrer para outros entes da administração pública.

Seção II
Do Afastamento Para Exercício De Mandato Eletivo

Art. 88. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I. tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, sem direito a remuneração;
II. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III. investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horários, será afastado e poderá optar pela remuneração.

§ 1º - No caso do afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.
§ 2º - O período de afastamento não será contado como tempo de serviço para nenhum efeito.
§ 3º - Semestralmente o servidor deverá apresentar ao órgão de pessoal da Prefeitura atestado de freqüência.

Seção III
Do Afastamento para Estudo

Art. 89. O servidor poderá afastar-se do exercício do cargo para estudo em curso superior ou de pós-graduação, pelo tempo em que durar o curso, mediante autorização do prefeito.

§ 1º - Durante o período de afastamento o servidor não fará jus a qualquer remuneração.
§ 2º - O período de afastamento não será contado como tempo de serviço para nenhum efeito.
§ 3º - Semestralmente o servidor deverá apresentar ao órgão de pessoal da Prefeitura atestado de freqüência.

CAPITULO X
DAS CONCESSÕES

Art. 90. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I. por oito dias consecutivos, em razão de seu casamento, contados da realização do ato;
II. por oito dias consecutivos, nos casos de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente ou irmão, contados da data do falecimento;
III. por dois dias consecutivos, nos casos de falecimento de avós, netos, sogro, sogra, cunhado, genro, nora e tios de 1º grau.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo abrange os casos de falecimento do companheiro, padrasto, madrasta e filho de qualquer condição.
Art. 91. O chefe imediato do funcionário poderá justificar-lhe as faltas, até o limite de seis por ano sendo, no máximo, duas por mês.

Art. 92. Ao servidor estudante de ensino superior poderá ser permitida, sem prejuízo da remuneração, a redução de uma hora em sua jornada de trabalho, no início ou término do expediente, desde que comprovada a incompatibilidade do horário de aulas com o da Prefeitura.

Art. 93. Ao servidor que comprovar possuir familiar portador de necessidades especiais que demanda seu cuidado diário poderá ser permitido, sem prejuízo da remuneração, a redução de até duas horas em sua jornada de trabalho, no início ou término do expediente, a critério de sua chefia imediata.

CAPITULO XI
DO DIREITO DE PETIÇAO

Art. 94. É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar junto ao Prefeito em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo Único – O requerimento, após protocolado e processado, deverá ser instruído pela chefia responsável pela decisão e pelos órgãos de administração de pessoal e de assessoria jurídica, sendo, a seguir, encaminhado à decisão do Prefeito.

Art. 95. Será aceito pedido de reconsideração da decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único – O pedido de reconsideração que não contiver novos argumentos será liminarmente rejeitado.

Art. 96. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo máximo de sessenta dias e decididos dentro de até trinta dias.

Art. 97. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou procurador por este constituído.

Art. 98. O requerimento e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo; o que for provido retroagirá, nos seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 99. O prazo para exercer o direito de petição prescreverá em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorram exoneração, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e em 180 (cento e oitenta) dias nos demais casos, a contar da publicação do ato impugnado ou da ciência pelo interessado, quando o ato não tiver sido publicado.

Parágrafo Único – A disposição do artigo é de ordem pública, não podendo ser relevada ou contrariada pela Prefeitura.

Art. 100. A Prefeitura deverá rever seu atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, não podendo retroagir os efeitos da revisão, quando esta se der, depois de 02 (dois) anos.

Art. 101. Os pedidos relacionados com o expediente das unidades administrativas e as concessões previstas nesta Lei serão dirigidos diretamente ao chefe imediato do servidor, que lhes dará andamento e solução, segundo os procedimentos usuais da Prefeitura.

CAPÍTULO XII
DOS DIREITOS ESPECIAIS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 102. São direitos do pessoal do magistério, além dos instituídos neste Estatuto:
I. freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional, em órgão competente, com direito a bolsa de estudos concedida pela Administração Municipal, quando houver programas específicos e aprovação legislativa municipal;
II. escolher os processos e métodos didáticos e aplicar os critérios de avaliação de aprendizagem constantes do Plano Geral de Educação do Município;
III. participar do planejamento de programas e currículos, de reuniões, conselhos ou comissões escolares;
IV. participar das eleições de diretor da unidade escolar, nos termos previstos neste Estatuto e em regulamento específico;
V. receber assistência técnica para aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização;
VI. receber efetivo apoio da Secretaria Municipal de Educação de modo a receber o respeito público que merece no exercício das funções ligadas ao magistério;
VII. dispor, no âmbito do trabalho, de instalações e de material didático suficiente e adequado;
VIII. acumulação de dois cargos de professor, ou um cargo de professor e outro de técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINAIS

Seção I
Das Disposições Administrativas

Art. 103. Quanto ao disposto nesta Lei, a Administração Municipal observará os seguintes princípios e procedimentos:

I. Os fatos da vida funcional do serviço são de natureza reservada, não podendo ser objeto de comentários e procedimentos informais;
II. Todo requerimento deve ser protocolado, processado e informado, para decisão pelas autoridades competentes;
III. Toda decisão ou alteração relativa à vida funcional do servidor deve integrar o processo individual do servidor ou ser anotada em suas fichas individuais, por método convencional ou eletrônico, de acesso reservado.
IV. O servidor tem direito à obtenção de certidão dos fatos constantes de seus assentamentos individuais, mediante requerimento que identifique a finalidade da certidão.

V. Quanto ao preparo e fornecimento de certidão, a Administração Municipal se vincula às seguintes disposições:

a. só pode ser objeto de certidão fato constante das anotações do servidor;
b. a certidão não pode conter informação parcial sobre matéria determinada da vida funcional do servidor; deve conter a totalidade dos fatos relativos à matéria;
c. a certidão de contagem de tempo de serviço na Prefeitura deve identificar os cargos ocupados, o caráter e regime jurídico do provimento e informações sobre a situação contemporânea do servidor, tais como: "se em exercício"; "se em disponibilidade"; "se aposentado";
d. a certidão, preparada e assinada pela autoridade, sem rasuras ou entrelinhas, deve ser visada pelo órgão de assessoria jurídica, e expedida pela Prefeitura, no prazo de trinta dias a contar do pedido.

Art. 104. São isentos de pagamento os requerimentos, certidões e outros papéis que interessem ao servidor, nessa qualidade.

Art.105. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 106. Ao servidor é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical.

Art. 107. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não houve expediente.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 108. Os servidores do quadro dos Profissionais da Educação Pública municipal ficam submetidos ao regime e processo disciplinares previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral (Lei Nº. 818/97, de 6 de agosto de 1997) e ao Regime Geral de Previdência Próprio quanto aos direitos previdenciários.

Art. 109. O dia 15 de outubro será consagrado ao dia do Educador.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 835/98, de 6 de outubro de 1.998.

Art. 111. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a produção de seus efeitos a partir 1º de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto 2.011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:486063C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.130/2011

"Autoriza Contratação Temporária para atender o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS."

O Povo do Municipio de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações temporárias para atender as necessidades de excepcional interesse público no Programa de Atenção à Família – PAIF, subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS.

Parágrafo Único: A contratação de que trata o art. 1º será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 2º . A contratação na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

Art. 3º Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º O contrato poderá ser rescendido, por conveniência administrativa, sem qualquer ônus, nos seguintes casos:

I. por término do prazo contratual;
II. por iniciativa do contrato;
III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único – A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º . O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º. O contrato nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:
I. 13º Salário proporcional ao tempo de serviço;
II. férias acrescidas do terço constitucional após 12 (doze) meses de serviços contínuos;
III. previdência.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contrato ou por justa causa antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato, o contrato não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º São cláusulas obrigatórias em todo contrato, as que estabelecem:
I. o objeto e seus elementos característicos;
II. o regime de execução, se for o caso;
III.o preço e as condições de pagamento;
IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
VII. os casos de rescisão;
VIII. a vigência do contrato.

Art. 8º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato:
II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoa contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11 Fica criado e aprovado o seguinte quadro de pessoal do CRAS:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	01	40hs/semanais
Psicológo	01	40 hs/semanais
Monitor	01	40 hs/semanais
Auxiliar de Serviços	01	40 hs/semanais
Coordenador	01	40 hs/semanais

Art. 12 Fica aprovada a seguinte Tabela de Vencimento dos profissionais contratados na forma desta Lei e do quadro de pessoal previsto no artigo anterior:

FUNÇÃO	VALOR VENCIMENTO MENSAL - R$
Assistente Social	1.500,00
Psicológo	1.500,00
Monitor	545,00
Auxiliar de Serviços	545,00
Coordenador	1.535,00

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13 Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do custo do Quadro de Pessoal criado por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e no dois subsequentes e o Anexo II referente a Declaração do ordenador da despesa de que aquele curso tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei n. 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 16 de agosto 2.011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:8F0DC5C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº.1.129/2011

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Municipio de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1 °– Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral e estabelece o quadro de pessoal, de cargos, de carreiras e as respectivas tabelas de vencimentos.

Art. 2° - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras dos Profissionais de Educação Básica, que integram os Grupos de Atividades de Educação Básica da rede pública de educação do Município de Quartel Geral:
I - Professor da Educação Básica – PEB1 e PEB2 (Grupo I);
II - Especialista da Educação Básica – EEB (Grupo II);
III – Técnico Superior da Educação Básica – TSEB (Grupo III)
Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no "caput" deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I desta Lei (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo).

Art. 3° – A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Quartel Geral, tem como fundamento atender às disposições contidas na Proposta de Diretrizes do Ministério da Educação e do Desporto, na Constituição Federal, em especial nas alterações promovidas pela Emenda Constitucional n° 14/96, na Lei Federal n° 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal n°11.494, de 20/06/2007 – Lei do FUNDEB – que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.253, de 13/11/2007; Lei Federal Nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais diretrizes emanadas da Divisão Municipal de Educação do Município de Quartel Geral, e objetiva, em especial, garantir:

I. a valorização dos profissionais da educação da rede municipal, especialmente do magistério público municipal através do seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

II. a universalização da formação mínima em nível superior, Normal Superior e/ou Pedagogia para todos os docentes que atuem nas séries iniciais do ensino fundamental, inclusive na educação infantil e nas séries finais do ensino fundamental licenciatura plena específica na área de atuação;

III. o estímulo ao trabalho em sala de aula;

IV. a permanente melhoria da qualidade do ensino;

V. o atendimento ao educando do ensino público municipal.

VI. a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

VII. o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

VIII. a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

IX. a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o nível e a referência em que o servidor esteja posicionado na carreira;

X. a humanização da educação pública, observada a garantia de gestão democrática da escola pública e oferecimento de condições de trabalho adequadas;

XI. a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Regime Jurídico

Art. 4° – O Regime Jurídico dos profissionais da educação pública municipal é único e tem natureza de direito público – Estatutário – nos termos da Lei Municipal nº. 818/97, de 6 de agosto de 1997.

Seção II
Das Definições

Art. 5° – Para os efeitos desta Lei, define-se:

I. **Servidor –** pessoa legalmente investida em cargo ou função pública no Município de Quartel Geral.

II. **Cargo –** a posição criada por Lei na organização do serviço público, em quantidade definida, com denominação própria, atribuições específicas e vencimento correspondente, para ser provido e exercido por um titular.

III. **Cargo Efetivo –** é aquele provido em caráter permanente, mediante concurso público.

IV. **Cargo em Comissão –** é o cargo declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

V. **Função Pública –** atribuição ou conjunto de atribuições exercidas por servidor admitido no Município sem concurso público ou providas em caráter temporário, transitório e precário por servidor admitido mediante contrato administrativo de direito público, abrangendo as situações admitidas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e disposições especiais da legislação do Município;

VI. **Função Gratificada –** é a função a cujo exercício corresponde uma gratificação;

VII. **Classe –** é o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições de mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade;

VIII. **Série - de- Classes –** é o conjunto de classes de atividades de mesma natureza, disposto hierarquicamente de acordo com a dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade;

IX. **Carreira** – conjunto de classes de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente em série de acordo com o grau de escolaridade e responsabilidade cometida;

X. Efetivo Exercício – é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional do magistério na educação básica pública.

XI. Quadro de Profissionais da Educação – o conjunto de cargos de natureza efetiva e os cargos em comissão, dispostos nos Anexos I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) e II (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão) desta lei, compreendendo as seguintes categorias funcionais:

a) Servidores docentes encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar e servidores especialistas em educação que executam tarefas de planejamento, avaliação, supervisão, orientação e assessoramento do processo educacional e Servidores que executam tarefas de suporte direto ou indireto ao processo de ensino aprendizagem;

b) Servidores que exercem função de Gestão: Diretores, vice-diretores, Secretário de Escola de Educação Básica, Coordenadores de Escola e Creche-escola;

XII. Quadro Suplementar - o conjunto de funções públicas de natureza temporária;

XIII. Tabela de Vencimento – é o conjunto organizado em níveis e referências, de valores a serem pagos aos servidores a título de vencimento em conformidade com o Anexos III (Quadro e Tabela de Vencimentos das Carreiras da Educação Pública Municipal) e IV (Quadro e Tabela de Vencimentos dos Gestores da Educação Pública Municipal);

XIV. Nível de Vencimento – é a situação dos cargos na Tabela de Vencimentos, expressa em algarismos romanos, na conformidade do Anexo III desta Lei;

XV. Referência – é a posição remuneratória, em cada nível, para os cargos, expressa em letras, na conformidade do Anexo III desta Lei.

XVI. Regência - é toda atividade regular e sistemática exercida por profissional qualificado à docência em sala de aula e que visa a promover a aprendizagem, tendo como base um programa pedagógico pré-estabelecido que é executado em uma instituição credenciada para o ensino formal.

a) As atribuições específicas de cada cargo serão discriminadas por Decreto, contendo a denominação e os requisitos exigidos para habilitação e provimento.

b) O exercício de função gratificada é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo, livremente designado e dispensado pelo Prefeito, para coordenação de projetos/programas especiais na área de educação.

Art. 6°- As formas de provimento dos cargos constantes desta Lei são as especificadas no Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral.

Art. 7°- As contratações para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público serão realizadas da forma prevista na Lei Orgânica Municipal – LOM - e na legislação específica.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do quadro dos profissionais da educação pública do Município de Quartel Geral são aqueles previstos no anexo I desta lei, com seus respectivos níveis, referências, vencimentos, carga horária semanal e escolaridade, conforme previsto no anexo III (Grupos I a III).

Art. 9° - Cada um dos cargos relacionados no anexo I desta lei tem quatro níveis nos quais o profissional se enquadra de acordo com sua habilitação, e dezessete referências em cada nível para os cargos dos Grupos I ao III, conforme estabelecido no anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS FASES DA CARREIRA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Seção I
Do Ingresso

Art. 10 - O ingresso do servidor na Carreira de Profissional da Educação será sempre por concurso público.

Parágrafo Único – O ingresso do servidor na carreira específica dos Profissionais da Educação se fará sempre no nível I e na referência zero (0) com a escolaridade mínima exigida, conforme anexo III desta lei.

Art. 11 - Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos ininterruptos, contados da data de sua investidura, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento para avaliação do desempenho do cargo na forma prevista em lei.

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, observadas as condicionalidades estabelecidas nesta lei para nomeação dos cargos de Diretor e Vice-diretor de Escola.

Art. 13- São pré-requisitos para provimento dos cargos em comissão de Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola:
I. experiência de magistério;
II. dois anos, no mínimo, de vinculação à Rede Municipal de Ensino;
III. um ano, no mínimo, de vinculação à unidade escolar específica

Art. 14 - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratação temporária será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros constantes das especificações estabelecidas nos Anexos desta Lei.

Art. 15 - Durante os afastamentos temporários do servidor titular ou na vacância de cargo de provimento efetivo da carreira do magistério, poderá haver substituição mediante contratação temporária, podendo esta recair em servidores efetivos desde que não exceda a jornada semanal de quarenta horas.

Seção II
Da Promoção

Art. 16 - Promoção é a elevação do servidor ao nível superior àquele ao qual se encontra dentro da carreira a que pertence.

Art. 17 - A promoção dar-se-á:

I. Por avaliação – média global igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho; e
II. Por titulação combinada com avaliação de desempenho em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Seção III
Da Progressão

Art. 18 - Progressão é a passagem do servidor de uma referência a outra dentro do mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º - O servidor terá direito à progressão desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I. Ter completado 730 (setecentos e trinta) dias de exercício no cargo, efetivamente trabalhados;
II. Ter obtido média geral igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho;
III. Ter participado de, no mínimo, 50 (cinqüenta) horas de formação no período de 730 dias, dentre as oportunidades de formação permanente oferecidas pela Divisão Municipal de Educação ou aquelas por ela reconhecidas como válidas.

§ 2º - Caso a Divisão Municipal de Educação deixe de oferecer oportunidades de formação permanente, o quesito previsto no inciso III do parágrafo anterior não impedirá o servidor de progredir na carreira.

§ 3º - Satisfeitos os quesitos previstos no parágrafo primeiro, a progressão do servidor será automática, não podendo o mesmo ser prejudicado em conseqüência de eventual omissão da parte do Município em relação ao referido nos incisos II e III.

§ 4º - O servidor que faz jus à progressão eventualmente em atraso, terá direito à mesma de forma retroativa, sem prejuízo de seus benefícios, a partir da data do requerimento formal.

Art. 19 - Constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente:

I. a qualificação em instituição credenciada;
II. o desempenho no trabalho;
III. a dedicação exclusiva ao sistema de ensino, inclusive em cargos comissionados;
IV. a realização de exames periódicos de aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20 - São de provimento em comissão os cargos de:
I - Diretor de Escola;
II – Vice-Diretor;
III – Secretário de Escola de Educação Básica;
IV – Coordenador de Escola e Creche-Escola.
Parágrafo único - O número de cargos deste artigo e os vencimentos são os constantes nos Anexos II e IV desta Lei.
Art. 21 - O cargo de Diretor de Escola, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de função ou cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica.
Art. 22. O exercício da função de Vice-Diretor é restrito a ocupante de cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica.
Art. 23. No exercício da função de Vice-diretor, o servidor cumprirá carga horária de trinta horas semanais.
Art. 24. O exercício da função de Secretário de Escola de Educação Básica é restrito a ocupante de cargo das carreiras de Professor de Educação Básica; Especialista de Educação Básica; Técnico Superior de Educação Básica e Técnico Médio de Educação Básica.
Art. 25 - O cargo de Secretário de Escola de Educação Básica terá carga horária semanal de trinta horas.
Art. 26. O exercício da função de Coordenador de Escola e Creche-Escola é restrito a ocupante de cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica.
Art. 27. No exercício da função de Coordenador de Escola e Creche-Escola, o servidor cumprirá carga horária de quarenta horas semanais em regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28 - A jornada semanal de trabalho dos servidores do quadro dos profissionais da educação pública municipal é aquela estabelecida no anexo III desta Lei.

Art. 29 - A duração da jornada de trabalho mínima dos professores PEB1 será de 28 (vinte e oito) horas semanais, das quais 2/3 (dois terços) serão de horas-aula e 1/3 (um terço) de horas-atividades.

Art. 30 - A duração da jornada de trabalho mínima dos professores PEB2 será de 20 (vinte) horas semanais, das quais 2/3 (dois terços) serão de horas-aula e 1/3 (um terço) de horas-atividades.

Parágrafo Único – A carga horária prevista neste artigo poderá ser ampliada até o máximo de 100% das horas-aulas correspondentes ao cargo nas escolas do município, em regime de dobra.

Art. 31 - A carga horária ampliada será paga proporcionalmente ao valor da carga horária da jornada regular prevista no Anexo III desta Lei, com direito ao descanso semanal remunerado.

Art. 32 – Havendo aulas disponíveis e professores interessados serão concedidas dobras, obedecendo os seguintes critérios:

a) a Professor PEB2 lotado na mesma Unidade Escolar que detêm habilitação própria e que possui disponibilidade, nos termos do parágrafo único do art. 30;
b) a Professor PEB2 lotado em Unidade Escolar diferente, com habilitação própria e que possui disponibilidade suficiente para o deslocamento até a Unidade Escolar da demanda, observados os limites previstos no parágrafo único do art. 30;
c) a professor PEB1, com habilitação própria para assumir as aulas, independente da lotação, desde que haja compatibilidade de horário, observados os limites previstos no parágrafo único do art. 30.

§ 1º – Observando os critérios acima e havendo mais de um candidato na mesma situação interessados na dobra, observar-se-á o critério de maior tempo de serviço no exercício do cargo ou função de Professor.

§ 2º – Havendo empate no caso do parágrafo anterior o desempate entre os candidatos será feito da seguinte ordem preferencial:
a) candidato que tiver maior escolaridade;
b) candidato que tiver maior idade;
c) candidato que tiver maior nota na avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 33 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, com valor fixado nos anexos III e IV desta lei.

§ 1° - O servidor receberá o vencimento do cargo em que estiver regularmente investido.

§ 2° - O vencimento dos cargos é irredutível e em caso de enquadramento funcional decorrente de alteração dos cargos, o valor excedente do vencimento do cargo anterior em relação ao vencimento do novo cargo será considerado como Vantagem de Pessoal (VP).

§ 3º - A Vantagem de Pessoal (VP) de que trata o parágrafo anterior, será reajustada nos mesmos percentuais de reajustes que ocorrerem sobre a Tabela de Vencimentos de Cargos.

§ 4º - A Vantagem de Pessoal (VP) de que trata o § 2º deste artigo será considerada para efeitos de calculo das gratificações previstas no art. 39, incisos I a V e VIII.

§ 5° - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 34 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

Art. 35 - O servidor perderá:

I. a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
II. 50% (cinqüenta por cento) da remuneração, na hipótese da pena de suspensão ser convertida em multa, obrigado o servidor a permanecer em serviço.

Art. 36 - Salvo por imposição legal ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, obedecidas as regras estabelecidas por Decreto pelo Prefeito Municipal, especialmente quanto ao limite de consignação.

Art. 37 - O vencimento, as vantagens e o provento não serão objetos de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Seção II
Do Vencimento do Cargo Em Comissão

Art. 38 - O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão receberá somente o vencimento desse cargo, salvo se fizer opção pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 20%(cinqüenta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Único - As vantagens a que fizer jus o servidor serão calculadas com base no valor recebido a título de vencimento.

CAPÍTULO VIII
DAS VANTAGENS

Art. 39 - Além do vencimento e das indenizações previstas no Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Quartel Geral, é assegurado ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

I. Adicional de férias;
II. Adicional de regência;
III. Adicional de regência em Unidades Escolares do meio rural;
IV. Adicional de regência em turmas de alunos portadores de necessidades especiais;
V. Adicional por tempo de serviço;
VI. Abono – família;
VII. Reembolso de transporte;
VIII. Gratificação natalina
IX. Adicional de Função Gratificada:
a) Pela participação em banca examinadora de concurso público ou por sua fiscalização, fora do expediente normal de trabalho;
b) Pela elaboração de trabalho técnico e de especial interesse do Município, desde que realizado fora do horário habitual de trabalho;
c) Pela participação em comissões especiais para tratar de assuntos de interesse do Município e pela participação em Comissões de Sindicâncias e/ou de Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo Único – As vantagens de que trata este artigo são independentes e serão pagas cumulativamente ao servidor que a ela(s) fizer jus.

Seção I
Do Adicional de Férias

Art. 40 - Por ocasião das férias do servidor do quadro dos profissionais da educação ser-lhe-á pago um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que iniciar o período de fruição.

§ 1° - Será devido apenas uma vez em cada exercício no caso dos servidores com direito a mais de um período anual, excetuado o caso previsto no § 5°.

§ 2 ° - O adicional de férias será pago inclusive nos casos de férias acumuladas por não terem sido gozadas oportunamente.

§ 3 ° - O servidor público, em regime de acumulação lícita, perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração de cada cargo;

§ 4° - O adicional de que trata este artigo cumpre o disposto no inciso XVII do art. 7° da Constituição Federal.

§ 5 ° - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 6° - No cálculo do adicional serão considerados os adicionais de regências.

Seção II
Do Adicional De Regência

Art. 41 - É devido ao servidor em exercício na regência de aula um adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos.

§ 1°– O adicional de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para efeito de cálculo de aposentadoria.

§ 2°- O adicional de que trata este artigo será devido durante o recesso escolar.

Seção III
Do Adicional de Regência em Unidades Escolares do Meio Rural

Art. 42 - É devido ao servidor que exerce a regência em Unidades Escolares localizadas fora do perímetro urbano da Sede do Município de Quartel Geral, em razão da dificuldade de acesso, um adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos.
§ 1°– O adicional de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para efeito de cálculo de aposentadoria.
§ 2°- O adicional de que trata este artigo será devido durante o recesso escolar.

Seção IV
Do Adicional de Regência em Turmas de Alunos Portadores de Necessidades Especiais

Art. 43 - É devido ao servidor que exerce a regência em turmas exclusivas de alunos portadores de necessidades especiais qualificadas um adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos.
§ 1°– O adicional de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para efeito de cálculo de aposentadoria.
§ 2°- O adicional de que trata este artigo será devido durante o recesso escolar.

Seção V
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 44 - É devido ao servidor, a cada período de 5(cinco) anos de efetivo exercício no magistério público, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento e a este se incorpora para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único – Não serão computados na contagem de tempo para direito ao qüinqüênio os dias de afastamento do servidor, excetuados os previstos constitucionalmente.

Art. 45 - É devido ao servidor do quadro dos profissionais da educação, quando completar trinta anos de efetivo exercício no serviço público municipal, ou 25 anos e que possuir idade mínima exigida na legislação para se aposentar, no caso de professor, um adicional de 10% sobre seu vencimento e a este se incorpora para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único – Não serão computados na contagem de tempo para direito ao trintenário os dias de afastamento do servidor, excetuados os previstos constitucionalmente.

Seção VI
Do Abono-Família

Art. 46 - Será concedido abono-família ao servidor:
I. por filho menor de quatorze anos e que não exerça atividade remunerada, nem tiver renda própria;
II. por filho inválido, sem renda própria;
III. pelo cônjuge, quando inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

Parágrafo único – A concessão do abono de que trata este artigo está condicionado a requerimento do servidor e prova de que faz jus ao mesmo.

Art. 47 - O valor do abono–família será o mesmo definido pelo Instituto Nacional da Previdência Social – INSS para os seus segurados, que dele façam jus.

Seção VII
Do Reembolso de Transporte

Art. 48 - Fica assegurado ao servidor do Quadro dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral, o direito ao transporte ou reembolso das despesas com este, para exercício das atribuições de seu cargo ou função fora da sede do Município de Quartel Geral e no âmbito de seu território.

§ 1º. O reembolso de que trata este artigo restringe-se a deslocamentos em transporte coletivo, dentro dos limites do município de Quartel Geral, onde não houver transporte fornecido pelo Município em dias e horários compatíveis com o trabalho.
§ 2º. O direito ao reembolso abrangerá somente o valor das despesas devidamente comprovadas.

Seção VIII
Da Gratificação Natalina (13° Salário)

Art. 49 - Gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração assegurada ao servidor em cada mês de efetivo exercício ao longo do ano.

§ 1 °- Para o efeito deste artigo, integram a remuneração do servidor:
I. O vencimento;
II. A gratificação de função;
III. Os adicionais de regência e de tempo de serviço.

§ 2 °- A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 50 - O servidor, ao sair do serviço público municipal, por exoneração, perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício.

Art. 51 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção IX
Do Adicional de Função Gratificada

Art. 52 - O Servidor designado para o exercício das funções gratificadas previstas nas alíneas a, b, c do inciso IX do Art. 39 desta Lei, fará jus, além do seu vencimento mensal, a uma gratificação especial.

§ 1°- A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo tem caráter eventual, adstrita ao período em que vigorar o ato de designação para o exercício da função gratificada, não gerando nenhum direito ou vantagem após a exoneração.

§ 2° - A gratificação a que se refere o "caput" será igual ao valor de um dia de serviço do servidor para cada dia despendido na execução do trabalho especial, comprovado mediante respectiva ata de registro dos trabalhos.

§ 3º - Fica vedado o pagamento pelo exercício de função gratificada a servidores ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 53 - A avaliação de desempenho do servidor será realizada conforme o disposto no art. 41 da Constituição Federal, observando o que regulamenta o § 1º inciso III e a Legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O servidor cujo ingresso tenha ocorrido por concurso público, ou possua título declaratório de estabilidade, será enquadrado automaticamente no Quadro de Pessoal da Educação Pública do Município de Quartel Geral, na forma desta Lei.

Art. 55 - Os servidores ocupantes de função pública integrarão um Quadro Suplementar até a realização de concurso, percebendo remuneração, nos termos desta Lei.

Art. 56 - Os servidores que integrarem o Quadro Suplementar ficam sujeitos às mesmas obrigações dos demais servidores, assegurando-se-lhes os seguintes direitos e vantagens:
I. Percepção de vencimento equivalente ao cargo, nível e referência correlatos, constantes nesta Lei;
Outras vantagens pecuniárias previstas no Capítulo VIII;
II. Reajuste nos mesmos índices e prazos aplicáveis ao Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Quartel Geral.

Parágrafo Único – O Quadro Suplementar extinguir-se-á com a vacância dos seus ocupantes, inclusive com a efetivação.

Art. 57 - É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo que exerce e do cargo de que for titular, incidindo em responsabilidade a chefia que determinar ou permitir esta prática.

Parágrafo Único: É vedado o instituto do apostilamento.

Art. 58 - O disposto nesta Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 59. Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Quartel Geral constantes dos Anexos I, II e VI desta Lei, com o respectivo número de vagas.

Art. 60. Ficam aprovadas as Tabelas de Vencimentos das Carreiras constantes no Anexo III e a Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão constante no anexo IV desta Lei.

Art. 61. Os cargos de provimento efetivo de Professor PI, Professor PII e Especialista Educacional, respectivamente da Lei Municipal N.º 836/98 de 6 de outubro de 1998 e suas alterações posteriores, constantes dos Anexos VI desta Lei, ficam transformados para os cargos constantes também nos Anexos VI.

Art. 62. Os Anexos I e II do QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS – PROVIMENTO EFETIVO e EM COMISSÃO do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Geral, Lei Municipal N.º 815/97, de 6 de agosto 1997 e suas alterações posteriores, passam a vigorar a partir de 1º de junho de 2011, de acordo com os Anexos VIII e IX desta Lei.

Art. 63 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 64 - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo VIII referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do custo da transformação e criação de cargos que consta nesta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e o Anexo IX referente a Declaração do ordenador da despesa de que aquele custo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 65 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 836/98 de 6 de outubro de 1998.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a produção de seus efeitos a partir 1º de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto 2.011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:53FD40C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.129/2011, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
	VAGAS	CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO
1	55	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1	Concurso Público
2	30	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB2	Concurso Público
3	02	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB	Concurso Público
4	1	TECNICO SUPERIOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – TSEB	Concurso Público
	88	TOTAL	

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Chefe da Divisão Municipal de Educação

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:C0EA739E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO V

QUADRO DOS CARGOS TRANSFORMADOS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.129/2011

SITUAÇÃO ATUAL	*SITUAÇÃO NOVA*
PROFESSOR P1*	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB1 (GRUPO I)
PROFESSOR P2*	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB2 (GRUPO I)
ESPECIALISTA EDUCACIONAL*	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB (GRUPO II)

* Plano de Carreiras, Cargos e Vencimento do Pessoal do Magistério – Lei Municipal Nº. 836/98, de 06/10/1998;

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Municipal de Educação

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:6F55A81D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO VII

ANEXO VII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011 DE 1º/8/2011 QUE CORRESPONDE AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 815/97, DE 07/08/1997 - CLASSE, VAGAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL – MG – LEI MUNICIPAL Nº. 815 de 06/08/1997

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Procurador Geral do Município	01	C13
Contador Municipal	01	C13
Superintende Administrativo	01	C13
Assessor de Gabinete do Prefeito	01	C11
Secretário Municipal de Saúde	1	C10
Superintendente do Fundoprev	01	C9
Chefe de Gabinete	**01**	C7
Controlador Interno	01	C7
Tesoureiro Municipal	01	C7
Chefe da Divisão de Administração	01	C7
Chefe da Divisão de Fazenda	01	C7
Chefe da Divisão da Educação	01	C7
Chefe da Divisão de Saúde	01	C7
Chefe da Divisão de Obras Públicas	01	C7
Chefe da Divisão de Assuntos Urbanos	01	C7
Chefe da Divisão de Transportes	01	C7
Chefe da Divisão de Agropecuária	01	C7
Chefe da Divisão de Cultura	01	C7
Chefe da Divisão de Esportes, Lazer e Turismo	01	C7
Chefe da Divisão de Assistência Social e Habitação	01	C7
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	01	C7
Coordenador de Planejamento Municipal	01	C2
Secretário Adjunto do Gabinete do Prefeito	01	C7
Secretário Adjunto do Gabinete do Vice-Prefeito	01	C2
Chefe da Seção de Pessoal	01	C1
Chefe da Seção de Patrimônio e Compras	01	C1
Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	C1
Chefe da Seção de Tributação e Fiscalização de Rendas	01	C1
Chefe da Seção de Contabilidade	01	C1
Chefe da Seção de Tesouraria	**01**	C1
Chefe da Seção de Ensino de 1º Grau	01	C1
Chefe da Seção de Saúde	01	C1
Chefe da Seção de Assistência Social	01	C1
Chefe da Seção de Aprovação e Fiscalização de Obras Particulares	01	C1
Chefe da Seção de execução de Obras, manutenção e Conservação	01	C1
Chefe da Seção de Posturas e Licenciamento	01	C1
Chefe da Seção de Atividades Urbanas	01	C1
Chefe da Seção de transportes urbanos e rurais	**01**	C1
Chefe da Seção de administração e controle de frotas.	**01**	C1
Chefe da Seção de Agropecuária	01	C1
Chefe da Seção de Meio Ambiente	01	C1

Chefe da Seção de Cultura	01	C1
Chefe da Seção de Esportes	01	C1
Chefe da Seção de Lazer	01	C1
Chefe da Seção de Turismo	01	C1
Chefe da Seção de Habitação	01	C1
Total	**46**	

Quartel Geral/MG, 15 de agosto de 2011

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:ED5F4CD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO IV

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
LEI COMPLENTAR Nº. 1.129/2011

DIRETOR

40 HORAS

NIVEIS	VENCIMENTO BÁSICO	Gratificação por "Dedicação Exclusiva"			HABILITAÇÃO
		5%	10%	15%	
		240 a 300*	301a 400*	mais de 401*	
I	1.300,00	1.365,00	1.430,00	1.495,00	Graduação em Nível Superior
II	1.339,00	1.405,95	1.472,90	1.539,85	Pós Graduação *Lato Sensu* – Especialização
III	1.379,17	1.448,12	1.517,08	1.586,04	Pós Graduação *Strito Sensu* – Mestrado ou Doutorado

Número de alunos

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Municipal de Educação

ANEXO IV

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.129/2011

VICE-DIRETOR

30 HORAS

NIVEIS	VENCIMENTO BÁSICO	Gratificação por "Dedicação Exclusiva"			HABILITAÇÃO
		5%	10%	15%	
		240 a 300*	301a 400*	mais de 401*	
I	780,00	819,00	858,00	897,00	Graduação em Nível Superior
II	803,40	843,57	883,74	923,91	Pós Graduação *Lato Sensu* – Especialização
III	827,50	868,87	910,25	1.032,12	Pós Graduação *Strito Sensu* – Mestrado ou Doutorado

* Número de alunos

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Municipal de Educação

ANEXO IV

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.129/2011

COORDENADOR DE ESCOLA E CRECHE-ESCOLA

40 HORAS

NÍVEL	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
I	1.300,00	Graduação em Nível Superior
II	1.339,00	Pós Graduação *Lato Sensu* – Especialização
III	1.379,17	Pós Graduação *Strito Sensu* – Mestrado ou Doutorado

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Municipal de Educação

ANEXO IV

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
LEI COMPLEMANTAR Nº. 1.129/2011

SECRETÁRIO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

30 HORAS

NIVEIS	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
I	787,96	Graduação em Nível Superior
II	888,46	Pós Graduação *Lato Sensu* – Especialização
III	985,55	Pós Graduação *Strito Sensu* – Mestrado ou Doutorado

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Municipal de Educação

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:B5ABCE9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N° 4.247

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 11.340,00 as dotações do Município de São Lourenço.

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº.2.997, de 22 de Novembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 11.340,00(ONZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 5 - Secretaria Municipal de Esportes
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Esportes
27.811.019.2.0026 - 3.3.90.14 Diárias - Pessoal Civil ----------R$ 1.340,00

Total da Unidade 5 ----------R$ 1.340,00

Unidade 8 - Secretaria Municipal de Obras
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Obras
04.122.001.2.0051 - 3.3.90.30 Material de Consumo ---------R$ 6.000,00

Total da Unidade 8 ----------R$ 6.000,00

Unidade 10 - Fundo Municipal de Saúde
Sub Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.003.2.0076 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd ----------R$ 2.000,00
10.305.003.2.0077 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd ----------R$ 2.000,00

Total da Unidade 10 --------R$ 4.000,00

Total da Instituição 2 ----------R$ 11.340,00

Total Geral ----------R$ 11.340,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município:
Órgão - 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 5 - Secretaria Municipal de Esportes
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Esportes
27.813.019.2.0028 - 3.3.90.30 Material de Consumo ----------R$ 790,00
27.812.019.2.0027 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd ----------R$ 550,00

Total da Unidade 5 ----------R$ 1.340,00

Unidade 6 - Secretaria de Coordenação e Planejamento
Sub Unidade 0 - Secretaria de Coordenação e Planejamento
26.782.001.2.0031 - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros -P.Físic ----------R$ 6.000,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.247
Folha 02

Total da Unidade 6 ----------R$ 6.000,00

Unidade 10 - Fundo Municipal de Saúde
Sub Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.001.2.0064 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -P.Juríd ----------R$ 4.000,00

Total da Unidade 10 ----------R$ 4.000,00

Total da Instituição 2 ----------R$ 11.340,00
Total Geral ----------R$ 11.340,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 12 de agosto de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

JSBN/cmv

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:25160C49

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AUTUAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de São Lourenço/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberaçao n°66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas autuações, concedendo -lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Órgão Executivo Municipal - SLTRANS-MG e, ainda, para indicação do condutor
infrator, nos termos do artigo 257 do C.B.T. e Resolução 149/03, do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito
Período de devolução: 08/06/2011 a 21/06/2011

Nome Processamento Placa Infração Data Hora

Alexandre Eustaquio Bonifacio 4200604 GQZ-8743 548-70 21/05/2011 08:50
Anna Carolina Guerino De Morais 4202823 HOB-9992 555-00 01/06/2011 12:03
Arlete Magalhaes Gomes Ferreira 4201097 GPM-2972 736-62 25/05/2011 15:01
Assis De Jesus Arruda 4152120 MSK-0776 545-21 17/04/2011 15:25
Carlos Tolentino Magalhaes 4225968 CDD-9445 554-12 31/05/2011 17:55
Edna Dias Taveira 4213926 HBW-1591 548-70 21/05/2011 15:30
Ednalda Romanele Do Nascimento 4213498 HHI-0539 554-11 08/06/2011 18:18
Elias Da Rocha 4212740 HAQ-0214 704-81 21/05/2011 14:45
Fabiana Neves Politano 4220436 HES-6005 582-70 31/05/2011 08:01
Jose Benedito Nogueira 4448941 FUI-0800 602-50 09/06/2011 10:25
Jose Carlos Fernandes 4225145 KQO-3253 606-81 14/06/2011 09:34
Juliana Brandao De Oliveira 4201094 GXY-5322 606-81 25/05/2011 15:02
Julio Cesar Ferreira Paganelli 4225776 GXH-0941 606-81 07/06/2011 10:10
Lina Maria Limoeiro 4204270 HES-6594 554-12 30/05/2011 16:33
Luciana Maciel Goncalves 4445581 HKV-6510 604-12 30/05/2011 18:23
Luis Auigusto Nascimento 4208753 GQP-8434 540-10 06/06/2011 08:34
Marcelo Bernardes De Carvalho 4210043 GUP-6963 545-21 27/05/2011 19:06
Maria De Oliveira Lima 4218725 HAQ-0135 709-91 27/05/2011 16:28
Moacir Fernandes De Melo 4211179 GPK-0504 550-90 06/06/2011 13:23
Paulo Cesar Da Silva 4228782 HAQ-0705 572-00 27/05/2011 07:52
Paulo Henrique Da Silva 4426580 LHF-1680 545-21 22/05/2011 09:15
Paulo Roberto Noronha De Castro 4198975 HBW-1506 554-11 31/05/2011 13:30
Romulo C De Sousa Brito 4242441 KOD-3767 554-13 12/06/2011 17:02
Rosirene Rangel Oliveira Campos 4225890 HDH-9185 736-62 07/06/2011 11:15

ALEXANDRE SILVA CHAVES
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes
Autoridade de Trânsito do Município de São Lourenço

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:7439D34D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AUTUAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do

Município de São Lourenço/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberaçao n°66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Órgão Executivo Municipal - SLTRANS-MG e, ainda, para indicação do condutor infrator, nos termos do artigo 257 do C.B.T. e Resolução 149/03, do CONTRAN.
Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito
Período de devolução: 22/06/2011 a 12/07/2011

Nome Processamento Placa Infração Data Hora

Adalberto Dias Chaves 4465012 HEZ-4470 559-20 17/06/2011 15:54
Agatha Lefosse Junqueira 4244210 LSL-1841 736-62 21/06/2011 11:48
Alberto Rodrigues Nogueira 4243494 HES-6683 554-11 30/06/2011 08:26
Ana Maria De Oliveira 4225700 EAK-6002 736-62 17/06/2011 16:02
Ana Porcina Dos Santos 4227053 CXM-0122 555-00 21/06/2011 14:48
Andre Luiz Vieira Goncalves 4245498 CQC-8948 736-62 29/06/2011 14:20
Andrea Costa 4461291 HAV-6320 736-62 14/06/2011 14:20
Andreia Do Amaral Alves 4250480 LQQ-1391 550-90 23/06/2011 15:30
Antonio Raymundo Ribeiro Souza 4445572 LNA-6610 554-12 07/06/2011 08:43
Banco Itauleasing Sa 4221873 HLZ-3886 554-14 16/06/2011 17:06
Bfb Leasing Sa Arrendamento Merc 4225209 GXC-4828 736-62 09/06/2011 11:57
Cia Itauleasing De Arr mercantil 4224467 HBW-0976 736-62 21/06/2011 14:00
Dalvinete Braga De Oliveira 4216220 HEZ-4174 604-12 10/06/2011 19:18
Davi Sapira 4236025 CEX-9324 604-12 29/06/2011 15:08
Douglas Goncalves Vieira 4251776 HES-7137 736-62 15/06/2011 11:16
Dulcinea Ferreira 4243682 GUP-7083 736-62 21/06/2011 10:03
Eden Boscaini basegio 4248535 CBO-5868 606-81 21/06/2011 08:53
Elane Nogueira De Medeiros 4242757 HBW-1991 736-62 17/06/2011 14:25
Elpidio Mattos 4452811 HES-6560 604-12 09/06/2011 10:23
Fernando Da Silva Barbosa 4250706 HAQ-0291 554-14 29/06/2011 09:57
Geraldo Henrique Rodrigues 4238050 GTB-1178 550-90 18/06/2011 14:23
Glauco Tollendal De Barros 4236685 MEY-9398 554-14 17/06/2011 15:20
Helmar Junqueira Villela 4243498 HJT-1543 736-62 29/06/2011 15:41
Henriqueta De Biasi Ribeiro 4230440 HHI-0881 525-83 06/06/2011 08:50
Hsbc Bank Brasil S A Bco Multiplo 4473620 KYC-1830 554-11 24/06/2011 14:45
Iran Nilson Goliath 4234884 MGK-0958 555-00 14/06/2011 17:51
Jose Adilson Carlos 4225102 DSH-2813 554-11 06/06/2011 12:05
Jose De Oliveira Assis 4227176 GXY-5514 736-62 20/06/2011 10:10
Jose Walter Junqueira Coli 4478510 DKF-6270 736-62 20/06/2011 11:08
Juracy Chaves De Mello 4236460 HJT-9238 736-62 17/06/2011 13:00
Luiz Antonio Alves Vieira 4249004 LKP-2975 548-70 23/06/2011 20:20
Luiz Geraldo Vetorazzi Junior 4224659 GZJ-5691 736-62 06/06/2011 11:50
Luiz Gustavo Rodrigues Goncalves 4225394 HHI-0958 606-81 13/06/2011 15:14
Luiz Henrique De Carvalho 4225456 CZU-3912 545-22 15/06/2011 10:32
Marcelo Pereira Moreira 4242166 KOT-2483 550-90 23/06/2011 15:40
Marcelo Souza Da Veiga 4222999 DQB-1226 555-00 16/06/2011 17:03
Marco Aurelio Forasteiro 4234838 GXD-2443 604-12 18/06/2011 17:16
Marcos Antonio Goncalves 4243519 HBW-1175 556-80 19/06/2011 09:45
Maria Lucia Jose Karan 4233774 HES-6255 538-00 13/06/2011 17:06
Maxwell Goulart Barreto 4234494 LKU-3314 554-11 24/06/2011 15:01
Mizael Ferreira Da Fonseca 4234004 GUP-1645 545-21 14/06/2011 11:17
Olga Helena Gouveia Dos Santos 4250688 DOM-7977 538-00 14/06/2011 18:25
Psa Finance Arrendamento Mercantil Sa 4234492 HES-6833 559-20 16/06/2011 17:10
Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil 4235066 EDV-7319 556-80 28/06/2011 09:31
Roberto De Abreu Andrade 4236391 HES-7068 736-62 17/06/2011 15:12
Rogerio Kendi Kubota 4224475 DWA-7596 550-90 21/06/2011 15:15
Rosely Oliveira Bacha 4233207 HBW-1229 554-11 24/06/2011 09:48
Rosemar M B De Toledo Souza 4244153 HES-7941 736-62 20/06/2011 11:20
Sandro Rogerio Lopes 4480451 DHU-3620 555-00 24/06/2011 11:40
Sebastiao Mota De Carvalho 4475070 GXY-5120 736-62 29/06/2011 13:10
Sergio Guilherme De Sgomes 4241983 GWK-4685 554-15 14/06/2011 11:40
Valeria Junqueira Antunes Brison 4465193 HES-7820 562-22 16/06/2011 14:12

ALEXANDRE SILVA CHAVES
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes
Autoridade de Trânsito do Município de São Lourenço

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:FD1C9BDC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AUTUAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de São Lourenço/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberaçao n°66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Órgão Exe- cutivo Municipal - SLTRANS-MG e, ainda, para indicação do condutor infrator, nos termos do artigo 257 do C.B.T. e Resolução 149/03, do CONTRAN.
Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito
Período de devolução: 08/07/2011 a 26/07/2011
Nome Processamento Placa Infração Data Hora
Alessandra Bianca Duarte Nogueir 4238789 HFT-0164 606-81 21/06/2011 08:48
Angela De Oliveira Fernandes 4238205 GWZ-9256 736-62 05/07/2011 09:50
Carlos Eduardo Junqueira Fonseca 4253682 GSY-3974 736-62 04/07/2011 09:18
Cecilia Fonseca Dos Santos Flore 4482187 HFT-9360 554-14 01/07/2011 22:06
Diana Maciel Carvalho 4240472 HAQ-0454 606-81 23/06/2011 11:40
Irene Magda Reina Gomes 4269078 GXY-5897 554-15 06/07/2011 18:24

Isabel Cristina Luiz Pereira 4244422 CGQ-9242 554-15 08/07/2011 14:23
Marta Fernandes Bernardes 4259844 GXX-6767 545-22 27/06/2011 10:02
Nuno Fernandes Villela 4265657 GXA-4747 736-62 29/06/2011 15:37
Roseli Sales Flori 4265509 HEZ-4887 606-81 23/06/2011 11:35
Rosires Dos Santos Ferraz 4246360 GXY-5173 591-61 03/07/2011 11:00
Sebastiao Antonio Da Silva 4251762 HAV-9193 554-15 06/07/2011 18:00
Soraya Jose Murad 4272409 HHI-0077 606-81 11/07/2011 14:07
Thania Chrystina De Almeida Sebastiao Nu 4246265 CCZ-3022 554-12 11/07/2011 13:37

ALEXANDRE SILVA CHAVES
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes
Autoridade de Trânsito do Município de São Lourenço

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:3BBE5FD5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AUTUAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de São Lourenço/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberaçao n°66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Órgão Executivo Municipal - SLTRANS-MG e, ainda, para indicação do condutor infrator, nos termos do artigo 257 do C.B.T. e Resolução 149/03, do CONTRAN.
Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito
Período de devolução: 27/07/2011 a 03/08/2011
Nome Processamento Placa Infração Data Hora
Alessandro Rodrigues De Carvalho 4272733 HAQ-0271 562-21 12/07/2011 15:40
Ana Porcina Dos Santos 4259879 CXM-0122 554-15 19/07/2011 15:16
Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil 4255519 HES-6379 554-14 15/07/2011 15:56
Dibens Leasing Sa Arr Mercantil 4257322 DWA-2086 554-14 21/07/2011 08:30
Elizana Maria Junqueira Lopes 4257803 KYN-0797 554-14 24/06/2011 16:45
Irene Magda Reina Gomes 4289007 GXY-5897 550-90 23/07/2011 16:39
Joao Carlos Rodrigues 4265357 GUI-7581 583-50 11/07/2011 15:32
Julia Neme Felippe E Adel Neme Felippe 4237630 DDN-6362 550-90 19/06/2011 14:26
Julia Rolas Tinoco De Moura 4263650 HES-7063 545-21 16/07/2011 12:55
Monica Sueli Arantes 4263628 GNG-5533 554-12 08/07/2011 16:45
Patricia Do C Torres De Souza 4261383 LOM-1329 604-12 21/07/2011 15:48
Rose Vieira E Silva 4263634 HES-3233 546-00 19/07/2011 11:20

ALEXANDRE SILVA CHAVES
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes
Autoridade de Trânsito do Município de São Lourenço

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:E58925E8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PENALIDADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA
O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de São Lourenço, na qualidade de Autoridade de Transito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação n° 66/04 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, e Resolução n° 149/03, art. 9°, § 2º, do conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari da SLTRANS/São Lourenço - MG e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento de seu valor, na forma estabelecida pelo artigo do C.T.B.
Notificação da Penalidade de Multa
Período de devolução: 22/06/2011 a 12/07/2011
Nome Processamento Placa Infração Data Hora
Adriana Da Silva Abreu 4171099 HEZ-4008 704-81 11/04/2011 11:57
Antonio Carlos Ferraz Paolillo 4168489 MHF-3588 546-00 20/04/2011 15:05
Antonio Gomes 4176652 HEW-8915 554-11 23/04/2011 13:45
Antonio Raymundo Ribeiro Souza 4103982 LOD-8966 554-11 04/03/2011 10:20
Banco Bmc S A 4191421 HBW-1655 540-10 05/05/2011 20:22
Banco Finasa Sa 4185458 LOH-0287 572-00 18/04/2011 15:25
Banco Itaucard Sa 4194658 GUP-1451 556-80 09/05/2011 10:52
Bianchine Silva Sales 4193273 GPM-3913 538-00 16/05/2011 11:31
Conceicao Aparecida Constantino 4163668 GPM-2283 604-12 15/04/2011 09:55
Edson De Mello Souza 4178173 GMY-4006 555-00 12/05/2011 13:32
Eduardo Jose Correia 4160409 EKO-0984 554-11 21/04/2011 14:23
Eduardo Jose Da Silva 4227873 HAQ-0559 581-91 21/06/2011 15:01
Geraldo Edilson De Paiva 4180788 DSE-3303 554-13 21/04/2011 10:15
Giovany Ferreira 4161818 LRH-2679 554-11 21/04/2011 15:55
Heloiza Da Fonseca 4157295 HES-7816 604-12 25/04/2011 08:54
Irene Magda Reina Gomes 4185349 GXY-5897 555-00 23/04/2011 13:16
Jackson Neves Carvalho 4171947 HOG-7302 548-70 21/04/2011 09:47
Lazara Luciene Schott Dias 4168302 GUY-6608 550-90 22/04/2011 16:10
Luiz Carlos Prince Maciel 4156211 HBW-0234 605-02 20/04/2011 09:22
Luiz Geraldo Vetorazzi Junior 4120958 GZJ-5691 554-12 02/03/2011 17:10
Luiz Mario Boares Filho 4174491 CMG-2819 554-14 05/05/2011 15:05
Luiz Octavio Ferraz 4368539 GSZ-5060 554-15 31/03/2011 14:22
Maira Aparecida De A Morais 4404315 HBW-0640 604-12 03/05/2011 14:25
Marcelo Rangel Costa 4163703 LIS-2593 555-00 16/04/2011 18:54
Maria America 4202460 GWI-3781 546-00 17/05/2011 15:25
Panamericano Arrendamento Mercantil S A 4164426 HHI-0428 601-75 16/04/2011 20:16
Paula Soares Leite 4156287 KYF-7356 554-11 21/04/2011 11:11
Pedro Lucio Junqueira Pereira 4172166 GOM-7802 604-12 06/05/2011 13:32
Regina Wendling 4159150 LAR-0182 554-11 23/04/2011 13:49
Roberto De Abreu Andrade 4183382 HES-7068 540-10 05/05/2011 20:24
Rogerio Maria Velho 4177391 KNW-6141 554-11 23/04/2011 17:20
Rosely Oliveira Bacha 4179328 HBW-1229 554-11 06/05/2011 16:25
Sebastiao Lobo Filho 4183132 GUP-0489 556-80 12/05/2011 13:58
Susan Correa Leite 4202153 DSH-2265 736-62 14/05/2011 12:36
Tatiani De Souza Ribeiro 4169548 HEZ-4668 545-21 21/04/2011 16:38

Uadallon Silva Marinho 4174262 GPM-4789 554-14 21/04/2011 10:16
Vicente Welhington R Reis 4414095 HGS-7600 554-15 10/05/2011 16:50
Wanderley Alves Ribeiro 4154267 HOG-5674 550-90 16/04/2011 19:15

ALEXANDRE SILVA CHAVES
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes
Autoridade de Trânsito do Município de São Lourenço

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:308065B1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PENALIDADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA
O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de São Lourenço, na qualidade de Autoridade de Transito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação n° 66/04 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, e Resolução n° 149/03, art. 9°, § 2º, do conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari da SLTRANS/São Lourenço - MG e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento de seu valor, na forma estabelecida pelo artigo do C.T.B.
Notificação da Penalidade de Multa
Período de devolução: 13/07/2011 a 20/07/2011
Nome Processamento Placa Infração Data Hora
Adilson Inacio Da Silva 4155728 HGE-3709 545-27 17/04/2011 15:44
Alisson Ferreira Campos 4233793 HAQ-0595 606-81 13/06/2011 13:01
Banco Itauleasing Sa 4111087 IGF-4389 555-00 04/03/2011 11:25
Carlos Roberto Da Silva 4089994 GYY-8256 555-00 22/02/2011 11:10
Hsbc Bank Brasil S A Bco Multiplo 4183172 HDB-8859 604-12 12/05/2011 14:54
Joao Francisco Ribeiro 4099327 GXU-5934 736-62 22/02/2011 08:43
Jose Heleno Dos Santos 4119736 GYY-6036 595-93 19/03/2011 21:20
Milton Candido 4100594 GPM-4379 555-00 25/02/2011 10:43
Paulo Mancilha Rangel 4331092 GNN-8460 554-14 04/03/2011 12:30
Priscilla Matias Flori 4140199 GUP-1179 554-15 29/03/2011 17:00

ALEXANDRE SILVA CHAVES
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes
Autoridade de Trânsito do Município de São Lourenço

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:E3316AE6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PENALIDADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA
O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de São Lourenço, na qualidade de Autoridade de Transito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação n° 66/04 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, e Resolução n° 149/03, art. 9°, § 2º, do conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias, conta- dos desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari da SLTRANS/São Lourenço - MG e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento de seu valor, na forma estabelecida pelo artigo do C.T.B.
Notificação da Penalidade de Multa
Período de devolução: 28/07/2011 a 09/08/2011
Nome Processamento Placa Infração Data Hora
Agatha Lefosse Junqueira 4189647 LSL-1841 548-70 06/05/2011 09:11
Amabile F Marcondes Comercio E Servicos 4124174 CYA-3215 573-80 06/03/2011 00:56
Arthur Silva Martins De Almeida 4180785 HFC-4743 550-90 06/05/2011 10:55
Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil 4178174 HES-6016 736-62 11/05/2011 15:40
Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil 4242286 ABY-3457 736-62 13/06/2011 12:25
Bruna Aparecida Da Silva 4445665 HBW-1310 554-12 02/06/2011 17:00
Chrystian De Oliveira Garrido Vaz 4237147 GXF-8527 604-12 09/06/2011 11:15
Claudiomar Da Costa Silva 4179324 HGN-0819 704-81 06/05/2011 17:15
Culinaria Veget E Com De Prod Al 4170390 HES-7135 736-62 13/04/2011 20:38
Edson Campelo Dos Santos 4194881 HES-7715 554-11 09/05/2011 15:33
Elaine Cristina Taveira 4189388 HBW-0983 736-62 12/05/2011 15:55
Fabio Ramos De Oliveira Filho 4236528 GXE-3756 606-81 23/06/2011 11:38
Francisco Paulino De Souza Filho 4212603 CTK-4145 554-11 25/05/2011 09:19
Geraldo Flore 4177305 GPM-8941 595-94 23/04/2011 10:12
Haroldo Torres Forastieri 4161778 MQG-2083 604-12 13/04/2011 16:42
Helio Jose Teixeira Fernandes 4217500 HMT-2824 606-81 14/06/2011 11:26
Joao Luiz Pereira De Mendonca 4227130 BPX-2591 736-62 08/06/2011 11:59
Julio Cesar De Souza 4227134 CZF-0961 606-81 06/06/2011 14:55
Leandro Rodrigues Dos Santos 4223640 HHI-0523 606-81 08/06/2011 09:15
Marcia Maria Penedo Nascimento 4152402 HES-6569 552-50 11/04/2011 14:15
Ronald Rocha Lima 4202571 HHH-4724 540-10 27/05/2011 14:31
Thiago Cristino Abbud 4234101 HFT-9047 554-12 03/06/2011 15:18

ALEXANDRE SILVA CHAVES
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes
Autoridade de Trânsito do Município de São Lourenço

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:808FAE93

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PENALIDADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA
O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de São Lourenço, na qualidade de Autoridade de Transito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação n° 66/04 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, e Resolução n° 149/03, art. 9°, § 2º, do conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias, conta- dos desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari da SLTRANS/São Lourenço - MG e/ou

proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento de seu valor, na forma estabelecida pelo artigo do C.T.B.
Notificação da Penalidade de Multa
Período de devolução: 13/07/2011 a 20/07/2011
Nome Processamento Placa Infração Data Hora
Adilson Inacio Da Silva 4155728 HGE-3709 545-27 17/04/2011 15:44
Alisson Ferreira Campos 4233793 HAQ-0595 606-81 13/06/2011 13:01
Banco Itauleasing Sa 4111087 IGF-4389 555-00 04/03/2011 11:25
Carlos Roberto Da Silva 4089994 GYY-8256 555-00 22/02/2011 11:10
Hsbc Bank Brasil S A Bco Multiplo 4183172 HDB-8859 604-12 12/05/2011 14:54
Joao Francisco Ribeiro 4099327 GXU-5934 736-62 22/02/2011 08:43
Jose Heleno Dos Santos 4119736 GYY-6036 595-93 19/03/2011 21:20
Milton Candido 4100594 GPM-4379 555-00 25/02/2011 10:43
Paulo Mancilha Rangel 4331092 GNN-8460 554-14 04/03/2011 12:30
Priscilla Matias Flori 4140199 GUP-1179 554-15 29/03/2011 17:00

ALEXANDRE SILVA CHAVES
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes
Autoridade de Trânsito do Município de São Lourenço

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:011D0958

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 031/2011

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 031/2011, Processo n.º 01297/2011, Tipo Maior Desconto Por Lote Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP e fornecimento de 66 (sessenta e seis) acessos móveis com aparelhos comodatos, por um período de 12 (doze) meses. A abertura será dia 30 de agosto de 2011, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, n.º 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 16 de agosto de 2011.

MAYKON DONIZETE NETO DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:4EB1FF82

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 075/2011

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 075/2011, Processo nº 02316/2011, Tipo Menor Valor Por Item Objeto: Contratação de pessoa jurídica destinada a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local, tráfego fixo-fixo, fixo móvel, Fixo – Longa distância Intra-Regional e Fixo – Longa distância Inter-Regional com os serviços de TC Voice Net e incluindo os aparelhos telefônicos para os ramais necessários, visando atender todas as Secretarias do Município de São Sebastião do Paraíso, pelo período de 12 (doze) meses. A abertura será dia 30 de Agosto de 2011, às 14:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site:www.ssparaiso.mg.gov.brwww.ssparaiso.mg.gov.br www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, n.º 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 16 de Agosto de 2011.

MAYKON DONIZETE NETO DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:E4D6964E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 0070/2011

Prefeitura Municipal De São Sebastião Do Paraíso - MG. Extrato De Contrato. Pregão Presencial N.º: 0070/2011, Processo: PRC 2168/2011, - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE REVISTAS, DESTINADO A DIVULGAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTISTICO E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO, COM ENTREGA IMEDIATA. Vigência: 29 de Julho de 2011 a 28 de Agosto de 2011. Contratado: **RONALDO CESAR DA SILVA BRODOWSKI ME** Valor Total: 4.960,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) . Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

16 de Agosto de 2011

PEDRO HENRIQUE ZANIN JÚNIOR.
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Iolane Batista
Código Identificador:AD37607B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO REPUBLICAÇÃO PREGÃO 060_2011

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Três Corações torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar a republicação do Pregão Presencial 060_2011- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, BORRACHARIA, GUINCHO EM VEICULOS LEVES, SEMIPESADOS, PESADOS, MOTOS E SERVIÇOS DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEICULOS LEVES, SEMIPESADOS, PESADOS, MOTOS DAS VIATURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. Entrega envelopes:31 /08/2011 às 09:00 horas. Abertura envelopes:31/08/2011 às 09:00 horas. Requerimento e lista de itens no Site:www.trescorações.mg.gov.br

Três Corações, 16 de agosto de 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:ECF6266D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO ALTERAÇÃO PREGÃO 085_2011

Departamento de Compras e Licitação

Divisão de Licitação

AVISO DE ALTERAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 107_2011

A Prefeitura Municipal de Três Corações torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que tem por objeto a locação de caminhão toco para coleta seletiva e recolhimento de poda de arvores teve a seguinte alteração

No item 4.1 Do Anexo I- Termo de Referência – ONDE SE LÊ ; com ano de fabricação não superior a 1970

LEIA-SE: com ano de fabricação não inferior a 1970 ou superior a 1970.

Em face da alteração fica remarcado para o dia 26 de agosto de 2011 às 14:00 horas a entrega e abertura dos envelopes.

Três Corações, 16 de agosto de 2011

PROFº WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:F81B96D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 045/2011

Aviso de Pregão Presencial nº. 045/2011 – Edital de Licitação nº 055/2011. A Prefeitura Municipal de Três Marias-MG, através do Pregoeiro, torna público a abertura de procedimento licitatório, do tipo Menor Preço Lote, na contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviços destinado ao evento CARNAMARIAS de 2011, no Terminal Turístico Praia Mar de Minas, conforme especificações e quantitativos no anexo I do Edital. Julgamento: 30/08/11, às 13:00 horas. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias-mg.com.br ou ser adquirido, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, em Três Marias, no horário de 12h às 18h. Maiores informações pelo Telefax (38) 3754-5338. Três Marias, 16 de agosto de 2011.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Débora Imaculada Gonçalves
Código Identificador:F20D03E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO SAAE TPO-014/2011 - PREGÃO Nº 006/11 - PROCESSO Nº 006/11.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG - Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66 - CNPJ: 25.269.069/0001-45 – 1º Termo de Aditamento de Contrato: SAAE-TPO-014/2011 - CONTRATADO: **ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A.** – CNPJ: 10.532.822/0001-77; Objeto: **Aditivo de 25%**, na prestação de: 01 serviço de **Assessoria Técnica**, para o Sistema Integrado Administrativo de Gestão Pública do SAAE de Três Pontas/MG, para promover o levantamento de todas as informações necessárias para os respectivos módulos gerenciados pelo o sistema administrativo mencionado acima, referente a 33,25 horas no valor de R$ 100,00 a hora técnica; **perfazendo o valor de R$ 3.325,00 (Três mil e trezentos e vinte e cinco reais).**
Pregão Presencial nº 006/11 – PRC nº 006/11.

Três Pontas - MG, 03 de agosto de 2011.

(A) AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:C4C367BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO 401/2011

Prefeitura Municipal de Divinópolis
Secretaria Municipal de Saúde
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Processo Licitatório: 401/2011
Modalidade: PREGÃO - ATA DE REGIS
Número da Licitação: 225/2011
Aquisição de: Materiais
Página: 1
A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 401/2011 na modalidade PREGÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2011, objeto:
Aquisição de medicamentos e insumos para atendimento à mandados judiciais., na forma que segue:

Não Ofertados						
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**	
7	UN	360,00000		0,00	COMPLEXO OSSEINA-HIDROXIPATITA 200 MG DRÁGEA	
9	UN	3.000,00000		0,00	FOSFATO DE SODIO E POTASSIO 250 MG SACHES	
					K-PHOS NEUTRAL®	
14	UN	240,00000		0,00	IPRATROPIO 0,04 MCG + FENOTEROL 0,1 MCG SPRAY FRASCO 15 ML	
29	UN	360,00000		0,00	SERINGA CRONO 10 ML 19 G x 1 1/2" 1.10 x 40 MM SYRINGE CRONO®	
					Total para Este Fornecedor:	0,00

DROGARIA FERNANDES DE AZEVEDO LTDA.					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
16	UN	12,00000	58,00000	696,00	LOCAO OLEOSA ANTI-ESCARAS FRASCO 200 ML DERSANI® - SANIPLAN
18	UN	360,00000	0,53000	190,80	NIMODIPINO 30 MILIGRAMAS COMPRIMIDO - NEO QUIMICA

19	UN	15,00000	5,00000	75,00	OLEO DE GIRASSOL HIDRATANTE DERMICO FRASCO 100 ML - FARMAX	
20	UN	720,00000	0,68000	489,60	OLEO DE PEIXE (ÔMEGA 3) 1000 MG CÁPSULA - ACHE	
21	UN	360,00000	0,99000	356,40	PANAX GINSENG 40 MILIGRAMAS + ASSOCIAÇÕES - LUPER	
22	UN	360,00000	6,00000	2.160,00	PERSA GRATISSIMA GLYCINE MAX 300 MG CAPSULA - SOLVAY	
24	UN	30,00000	15,50000	465,00	RETINOL 5000 UI/g + COLECEALCIFEROL 900 UI/g + ÓXIDO DE ZINCO 150 mg/g +	
					ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU 86,6 mg/g TUBO 135 G - PROCTER	
25	UN	30,00000	5,25000	157,50	RETINOL ACETATO 5500 UI/ML + COLECALCIFEROL 2200 UI/ML FRASCO 10 ML -	
					SANOFI	
28	UN	50,00000	18,00000	900,00	SABONETE INTIMO LIQUIDO FRASCO 250 ML - HEBROM	
33	UN	720,00000	0,55000	396,00	TRAZODONA 50 MG COMPRIMIDO - APSEM	
34	UN	600,00000	1,11000	666,00	ZOPICLONA 7,5 MG COMPRIMIDO - ARROW	
1	UN	480,00000	0,12000	57,60	BISACODIL 5 MG DRAGEA - UNIAO QUIMICA	
2	UN	192,00000	30,00000	5.760,00	CABERGOLINA 0,5 MG COMPRIMIDO - PFIZER	
3	UN	1.200,00000	0,79000	948,00	CARBONATO DE CALCIO 600 MG + VITAMINA D3 400 MG COMPRIMIDO	
					CALDE® - MARJAN	
6	UN	12,00000	4,80000	57,60	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO - NEO QUIMICA	
8	UN	30,00000	18,00000	540,00	FLUORMETOLONA 1MG/ML SOLUCÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML - LATINOFARMA	
11	UN	360,00000	0,26000	93,60	GLIMEPIRIDA 1 MG COMPRIMIDO - BIOSINTETICA	
					Total para Este Fornecedor:	14.009,10

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
13	CX	360,00000	2,25100	810,36	INDA CATEROL MALEATO 150 MCG - CAPSULA + INALADOR - NOVARTIS

Total para Este Fornecedor: 810,36

FARMACIA RENATO SÉRGIO DE FARIA LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição	
17	UN	3.000,00000	0,13000	390,00	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO - CIMED	
10	UN	360,00000	3,40000	1.224,00	GLICOSAMINA SULFATO 1,5 GRAMAS SACHE - SIGMA	
26	UN	600,00000	1,09000	654,00	Risperidona 2 mg - comprimido - NEO QUIMICA	
30	UN	672,00000	3,65000	2.452,80	SITAGLIPTINA 50 MILIGRAMAS + METFORMINA 500 MILIGRAMAS COMPRIMIDO -	
					MSD	
32	UN	1.200,00000	1,30000	1.560,00	SUPLEMENTO VITAMINICO COMPRIMIDO OCUVITE LUTEIN®	
					OCUVITE LUTEIN® - BAUHS LOUMB	
23	UN	12,00000	67,40000	808,80	PROTETOR SOLAR FPS 100 FLUIDO FRASCO 40 ML PHOTODERME®	
					PHOTODERME® - EUROFARMA	
					Total para Este Fornecedor:	7.089,60

HELP FARMA PROD. FARMACEUTICOS LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição	
5	UN	3.000,00000	0,10000	300,00	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO - EMS	
15	UN	40,00000	16,09000	643,60	IPRATROPIO BROMETO 20 MCG/DOSE AEROSSOL FRASCO 15 ML - BOEHRINGER	
31	UN	30,00000	1.500,07000	45.002,10	SOMATROPINA 10 MG /1,5 ML AMPOLA - NOVONORDISK	
4	UN	6.000,00000	0,10000	600,00	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO - EMS	
					Total para Este Fornecedor:	46.545,70

HOSP LOG COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição	
12	UN	60,00000	210,00000	12.600,00	HILANO G-F20 8mg/ml - GENZYME	
					Total para Este Fornecedor:	12.600,00

OVER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição	
27	UN	50,00000	3.914,23000	195.711,50	RITUXIMABE 500 MG/50 ML AMPOLA 50 ML - Mabthera	
					Total para Este Fornecedor:	195.711,50

Homologação:	Secretaria Municipal de Saude
Condições:	Conforme Ata de Julgamento.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:16E8D7E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.129/2011

GRUPO I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1 – PEB1

28 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	830,90	839,20	847,60	856,07	864,63	873,28	882,01	890,83	899,74	908,74	917,83	MAGISTÉRIO - MÉDIO
II	855,82	864,37	873,02	881,75	890,56	899,47	908,47	917,55	926,73	935,99	945,35	LICENCIATURA
III	881,49	890,30	899,20	908,20	917,28	926,45	935,71	945,07	954,52	964,07	973,71	ESPECIALIZAÇÃO
IV	907,93	917,00	926,17	935,44	944,79	954,24	963,78	973,42	983,15	992,98	1.002,91	MESTRADO

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Chefe da Divisão Municipal de Educação

OBSERVAÇÕES DESSA TABELA:
01 – Do Estágio "0" a letra P (linha horizontal), para cada dois anos de exercício no cargo, foi considerado um ganho real para o Professor de 1% (um por cento);
02 – Entre os Níveis I e IV (ESCOLARIDADE), foi considerando um ganho real para o Professor de 3% (três por cento).

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.129/2011

GRUPO I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1 – PEB1

28 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	K	L	M	N	O	P	-	-	-	-	-	
I	927,00	936,27	945,64	955,09	964,64	974,29	-	-	-	-	-	MAGISTÉRIO - MÉDIO
II	954,81	964,35	974,00	983,74	993,58	1.092,93	-	-	-	-	-	LICENCIATURA
III	983,44	993,27	1.003,20	1.013,23	1,023,36	1,033,59	-	-	-	-	-	ESPECIALIZAÇÃO
IV	1.012,94	1.023,07	1.033,30	1.043,64	1.045,07	1.064,61	-	-	-	-	-	MESTRADO

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Chefe da Divisão Municipal de Educação

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.129/2011

GRUPO I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2 – PEB2

20 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	873,02	881,75	890,56	899,47	908,46	917,55	926,72	935,98	945,34	954,80	964,34	ENSINO SUPERIOR
II	899,21	908,20	917,28	926,45	935,72	945,07	954,52	964,06	973,70	983,44	993,27	ESPECIALIZAÇÃO
III	926,18	917,28	926,45	935,71	945,07	954,52	964,07	973,71	983,45	993,28	1.003,21	MESTRADO
IV	953,97	963,50	973,14	982,87	992,70	1.002,63	1.012,65	1.022,78	1.033,01	1.043,34	1.053,77	DOUTORADO

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Chefe da Divisão Municipal de Educação

GRUPO I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2 – PEB2

20 HORAS

NIVEIS	ESCOLARIDADE									
	K	L	M	N	O	P	-	-	-	
I	973,98	983,72	993,56	1.003,49	1.013,52	1.023,66	-	-	-	ENSINO SUPERIOR
II	1.003,21	1.013,24	1.023,37	1.033,61	1.043,94	1.054,38	-	-	-	ESPECIALIZAÇÃO
III	1.013,24	1.023,74	1.033,60	1.043,94	1.054,38	1.064,92	-	-	-	MESTRADO
IV	1.064,30	1.074,95	1.085,70	1.096,55	1.107,52	1.118,59	-	-	-	DOUTORADO

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Chefe da Divisão Municipal de Educação

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.129/2011

GRUPO II
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB

25 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	920,00	929,20	938,49	947,87	957,35	966,92	976,59	986,36	996,22	1.006,19	1.016,25	ENSINO SUPERIOR
II	947,60	957,07	966,64	976,31	986,07	995,93	1.005,89	1.015,95	1.026,11	1.036,37	1.046,73	ESPECIALIZAÇÃO
III	976,02	985,78	995,64	1.005,60	1.015,65	1.025,81	1.036,07	1.046,43	1.056,89	1.067,46	1.078,14	MESTRADO
IV	1.005,30	1.015,35	1.025,50	1.035,76	1.046,11	1.056,58	1.067,14	1.077,81	1.077,81	1.088,59	1.099,48	DOUTORADO

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Chefe da Divisão Municipal de Educação

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.129/2011

GRUPO II
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB

25 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	K	L	M	N	0	P	-	-	-	-	-	
I	1.026,41	1.036,67	1.047,04	1.057,51	1.068,08	1.078,76	-	-	-	-	-	ENSINO SUPERIOR
II	1.057,20	1.067,77	1.078,45	1.089,24	1.100,13	1.111,13	-	-	-	-	-	ESPECIALIZAÇÃO
III	1.088,92	1.099,81	1.110,81	1.121,91	1.133,13	1.144,46	-	-	-	-	-	MESTRADO
IV	1.110,47	1.121,58	1.132,79	1.144,12	1.155,56	1.167,12	-	-	-	-	-	DOUTORADO

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Chefe da Divisão Municipal de Educação

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTA Nº. 1.129/2011

GRUPO III
TECNICO SUPERIOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – TSEB

30 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	O	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	920,00	929,20	938,49	947,87	957,35	966,92	976,59	986,36	996,22	1.006,19	1.016,25	ENSINO SUPERIOR
II	947,60	957,07	966,64	976,31	986,07	995,93	1.005,89	1.015,95	1.026,11	1.036,37	1.046,73	ESPECIALIZAÇÃO
III	976,02	985,78	995,64	1.005,60	1.015,65	1.025,81	1.036,07	1.046,43	1.056,89	1.067,46	1.078,14	MESTRADO
IV	1.005,30	1.015,35	1.025,50	1.035,76	1.046,11	1.056,58	1.067,14	1.077,81	1.077,81	1.088,59	1.099,48	DOUTORADO

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Chefe da Divisão Municipal de Educação

ANEXO III

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.129/2011

GRUPO III
TECNICO SUPERIOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – TSEB

30 HORAS

NIVEIS	REFERENCIAS											ESCOLARIDADE
	K	L	M	N	0	P	-	-	-	-	-	
I	1.026,41	1.036,67	1.047,04	1.057,51	1.068,08	1.078,76	-	-	-	-	-	ENSINO SUPERIOR
II	1.057,20	1.067,77	1.078,45	1.089,24	1.100,13	1.111,13	-	-	-	-	-	ESPECIALIZAÇÃO
III	1.088,92	1.099,81	1.110,81	1.121,91	1.133,13	1.144,46	-	-	-	-	-	MESTRADO
IV	1.110,47	1.121,58	1.132,79	1.144,12	1.155,56	1.167,12	-	-	-	-	-	DOUTORADO

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Chefe da Divisão Municipal de Educação

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:3D23965A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.129/2011

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL (LEI MUNICIPAL Nº 815, de 6/08/1997 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA LEI MUNICIPAL Nº 836/98, DE 6/10/1998, TRANSFORMADOS PARA OS CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, DE 1º de agosto de 2011.

Nº. VAGAS TRANSFORMADAS	CARGO ATUAL TRANSFORMADO	NOVO CARGO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS COM AS VAGAS TRANSFORMADAS	FORMA DE RECRUTAMENTO
55	Professor PI	Professor de Educação Básica – PEB1	55	Concurso Público
30	Professor PII	Professor de Educação Básica – PEB2	30	Concurso Público
01	Especialista Educacional	Especialista de Educação Básica – EEB	02	Concurso Público
		Técnico Superior da Educação Básica - TSEB	1	Concurso Público
86		TOTAL	88	

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de agosto de 2011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Municipal de Educação

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:F38E5921

